

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR****N.º 141, DE 2024****(Do Poder Executivo)****MSC 519/2024****OF 589/2024****MSC 31/2001**

Submete à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria no 10.244, de 17 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2023, que renova, a partir de 29 de novembro de 2016, a permissão outorgada à Rádio e TV Tapajós Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santarém, Estado do Pará.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 519

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 10.244, de 17 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2023, que renova, a partir de 29 de novembro de 2016, a permissão outorgada à Rádio e TV Tapajós Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santarém, Estado do Pará.

Brasília, 11 de julho de 2024.

Brasília, 6 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.050098/2016-34, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9461/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00507/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 10244, de 17 de agosto de 2023, publicada em 29/08/2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de novembro de 2016, a permissão outorgada à RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA (CNPJ nº 04.844.676/0001-12), nos termos da Portaria nº 1.295, datada em 22 de novembro de 1976, publicada em 29 de novembro de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santarém, estado do Pará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/08/2023 | Edição: 165 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 10.244, DE 17 DE AGOSTO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.050098/2016-34, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9461/2023/SEI-MCOM, cancelada pelo Parecer Jurídico nº 00507/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 29 de novembro de 2016, a permissão outorgada à RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA (CNPJ nº 04.844.676/0001-12), nos termos da Portaria nº 1.295, de 22 de novembro de 1976, publicada em 29 de novembro de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santarém, estado do Pará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 589/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 10.244, de 17 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2023, que renova, a partir de 29 de novembro de 2016, a permissão outorgada à Rádio e TV Tapajós Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santarém, Estado do Pará.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 12/07/2024, às 19:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5897239** e o código CRC **87EC1A1E** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA.

Av. Ismael Araújo, 266 - Santíssimo - CEP: 68010-600 - Santarém - Pará
CNPJ (MF): 04.844.676/0001-12 - Insc. Est.: 15.081.542-5
Fone: (93) 3523-4000 / 5000 / 5800 - Fone/Fax: (93) 3523-2890 / 4091
e-mail: tvtapajos@tvtapajos.com.br



Ao

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Esplanada dos Ministérios, CEP: 70.044-900, Brasília/DF

At.: Excelentíssimo Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e
Comunicações

Assunto: Solicitação de Renovação de Outorga

Santarém/PA, 25 de agosto de 2016

Prezado Senhor,

A **RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.844.676/0001-12, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Santarém/PA, com endereço na Av. Ismael Araújo nº 266, Bairro Santíssimo, Santarém/PA, CEP 68.010-600, vem à presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, apresentar solicitação de renovação de outorga para o serviço supracitado de acordo com a Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, com a juntada dos documentos a seguir relacionados, os quais seguem em anexo:



RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA.

Av. Ismael Araújo, 266 - Santíssimo - CEP: 68010-600 - Santarém - Pará
CNPJ (MF): 04.844.676/0001-12 - Insc. Est.: 15.081.542-5
Fone: (93) 3523-4000 / 5000 / 5800 - Fone/Fax: (93) 3523-2890 / 4091
e-mail: tvtapajos@vtapajos.com.br



1. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
2. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;
3. Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
4. Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
5. Comprovante de regularidade com o FISTEL;
6. Prova de regularidade relativa ao INSS;



RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA.

Av. Ismael Araújo, 266 - Santíssimo - CEP: 68010-600 - Santarém - Pará
CNPJ (MF): 04.844.676/0001-12 - Insc. Est.: 15.081.542-5
Fone: (93) 3523-4000 / 5000 / 5800 - Fone/Fax: (93) 3523-2890 / 4091
e-mail: tvtapajos@tvtapajos.com.br



7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
8. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
9. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada;
10. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço.

Diante do exposto, requer-se o prosseguimento e consequente deferimento do pedido de renovação de outorga.

Nestes termos,
Pede deferimento.

RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA

Vânia Suely Pereira Maia
CPF 091.611.982-34



RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA.

Av. Ismael Araújo, 266 - Santíssimo - CEP: 68010-600 - Santarém - Pará
CNPJ (MF): 04.844.676/0001-12 - Insc. Est.: 15.081.542-5
Fone: (93) 3523-4000 / 5000 / 5800 - Fone/Fax: (93) 3523-2890 / 4091
e-mail: tvtapajos@vttapajos.com.br



DECLARAÇÃO

Declaro que a **RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA.** não possui autorização para executar este mesmo tipo de Serviço, Radiodifusão em Frequência Modulada, na localidade objeto da concessão que será renovada.

Declaro também que os limites fixados no Art. 12 do Decreto Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967 não serão excedidos caso haja a renovação da outorga.

Santarém/PA, 25 de agosto de 2016

RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA

Vânia Suely Pereira Maia

CPF 091.611.982-34



RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA.

Av. Ismael Araújo, 266 - Santíssimo - CEP: 68010-600 - Santarém - Pará
CNPJ (MF): 04.844.676/0001-12 - Insc. Est.: 15.081.542-5
Fone: (93) 3523-4000 / 5000 / 5800 - Fone/Fax: (93) 3523-2890 / 4091
e-mail: tvtapajos@vttapajos.com.br



DECLARAÇÃO

Declaro, em nome da **RADIO E TV TAPAJOS LTDA.**, que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência e chefia, de assessoramento e assistência administrativa de execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Santarém/PA, 25 de agosto de 2016

RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA

Vânia Suely Pereira Maia

CPF 091.611.982-34


GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474
Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade		Vencimento		Exercício	
SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO NO E DO PAR 000857		31/01/2012		2012	
Endereço		Número		Complemento	
TV QUINTINO BOCAIUVA 1588				CNPJ da Entidade	
				83.268.367/0001-18	
Bairro/Distrito		CEP		Cidade/Município	
NAZARE		66035-190		BELEM	
				UF	
				PA	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
RADIO E TV TAPAJOS LTDA		04.844.676/0001-12	
Endereço		Número	
AV ISMAEL ARAUJO		266	
		Complemento	
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF
68010-600	SANTISSIMO	SANTAREM	PA
		Código Atividade	
		642	

Dados de Referência da Contribuição

☒ Patronal/Empregador
 ☐ Empregados
 ☐ Prof. Liberal
 ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa 28.000,00

Capital Social - Estabelecimento

Total Remuneração - Contribuintes

Total Empregados - Estabelecimento

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento

224,00

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

PRT (=) Valor Cobrado

104-0

10499.78644 87617.704843 46760.001423 1 52290000022400

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.800.86487-5	048446760001	224,00	31/01/2012	2012

Autenticação Mecânica

224,00R CB05

800524 103 906 3001125

21405
10003



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
31/01/2013	2013

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical	
SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO NO E DO PAR 000857			000.000.800.86487-5	
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade	
TV QUINTINO BOCAIUVA 1588			83.268.367/0001-18	
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF	
NAZARE	66035-190	BELEM	PA	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
RADIO E TV TAPAJOS LTDA			04.844.676/0001-12	
Endereço	Número	Complemento		
AV ISMAEL ARAUJO	266			
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
68010-600	SANTISSIMO	SANTAREM	PA	602

Dados de Referência da Contribuição

Categoria
☒ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento
338,96
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

104-0 | 10499.78644 87617.704843 46760.001027 2 55950000033896

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.800.86487-5	048446760001	338,96	31/01/2013	2013

Autenticação Mecânica
0524 106 081 290113C

338,96R CB05





GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento 31/01/2014 Exercício 2014

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO NO E DO PAR 000857			Código da Entidade Sindical 000.000.800.86487-5	
Endereço TV QUINTINO BOCAIUVA 1588	Número	Complemento		CNPJ da Entidade 83.268.367/0001-18
Bairro/Distrito NAZARE	CEP 66035-190	Cidade/Município BELEM		UF PA

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO E TV TAPAJOS LTDA			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 04.844.676/0001-12	
Endereço AV ISMAEL ARAUJO		Número 266	Complemento	
CEP 68010-600	Bairro/Distrito SANTISSIMO	Cidade/Município SANTAREM		UF PA
				Código Atividade 642

Dados de Referência da Contribuição

Categoria ☒ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos		Dados da Contribuição (=) Valor do Documento 368,46	
Capital Social - Empresa 56.000,00	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa	
		(+) Outros Acréscimos	
		PRT (=) Valor Cobrado	

104-0 | 10499.78644 87617.704843 46760.001423 7 59600000036846

Código do Cedente 000.000.800.86487-5	Nosso Número 048446760001	Valor do Documento 368,46	Data Vencimento 31/01/2014	Exercício 2014
--	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

368,46R 0005

PRT 0524 100 833 310114C

864875

ativ.
642



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento
31/01/2015

Exercício
2015

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO NO E DO PAR 000857			Código da Entidade Sindical 000.000.800.86487-5	
Endereço TV QUINTINO BOCAIUVA 1588	Número	Complemento	CNPJ da Entidade 83.268.367/0001-18	
Bairro/Distrito NAZARE	CEP 66035-190	Cidade/Município BELEM	UF PA	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO E TV TAPAJOS LTDA			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 04.844.676/0001-12	
Endereço AV ISMAEL ARAUJO	Número 266	Complemento		
CEP 68010-600	Bairro/Distrito SANTISSIMO	Cidade/Município SANTAREM	UF PA	Código Atividade 602

Dados de Referência da Contribuição

Categoria ☒ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos		Dados da Contribuição (=) Valor do Documento 380,98	
Capital Social - Empresa 56.000,00	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento 107	(+/-) Mora / Multa	
		(+/-) Outros Acréscimos	
		PRT (=) Valor Cobrado	

104-0 | 10499.78644 87617.704843 46760.001027 1 63250000038098

Código do Cedente 000.000.800.86487-5	Nosso Número 048446760001	Valor do Documento 380,98	Data Vencimento 31/01/2015	Exercício 2015
--	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

CAIXA**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474**Dados da Entidade Sindical**

Nome da Entidade		SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO NO E DO PAR 000857		Código da Entidade Sindical	
Endereço		Número		Complemento	
TV QUINTINO BOCAIUVA 1588					
Bairro/Distrito		CEP		Cidade/Município	
NAZARE		66035-190		BELEM	
UF		PA			

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
RADIO T TV TAPAOIS LTDA		04.844.676/0001-12	

Endereço		Número		Complemento	
AV ISMAEL ARAUJO		266			
CEP		Bairro/Distrito		Cidade/Município	
68010-600		SANTISSIMO		SANTAREM	
UF		PA		Código Atividade	
				642	

Dados de Referência da Contribuição

Categoria		☒ Patronal/Empregador		☐ Empregados		☐ Prof. Liberal		☐ Autônomos	
Capital Social - Empresa		Nº Empregados		Contribuintes		Nº Empregados		Contribuintes	
Capital Social - Estabelecimento		Total Remuneração - Contribuintes		(-) Outras Deduções		(-) Desconto / Abatimento			
Capital Social - Estabelecimento		Total Empregados - Estabelecimento		(+/-) Mora / Multa					

MESSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Total Empregados - Estabelecimento		(+/-) Mora / Multa		(+/-) Outras Deduções		(+/-) Outros Acréscimos			
PRT		PR		PR		PR		PR	
104-0		10499.78644 87617.704843 46760.001423 1 669000000040529		PR		PR		PR	

Código do Cedente		Nosso Número		Valor do Documento		Data Vencimento		Exercício	
000.000.800.86487-5		048446760001		405,29		31/01/2016		2016	

Autenticação Mecânica



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
30/04/2012	2012

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO SANTAREM 000026			Código da Entidade Sindical 000.009.019.87862-5	
Endereço TV DOM AMANDO	Número 1080	Complemento	CNPJ da Entidade 10.222.792/0001-00	
Bairro/Distrito SANTA CLARA	CEP 68005-420	Cidade/Município SANTAREM	UF PA	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO E TV TAPAJOS LTDA			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 04.844.676/0001-12	
Endereço AV ISMAEL ARAUJO	Número 266	Complemento		
CEP 68010-600	Bairro/Distrito SANTISSIMO	Cidade/Município SANTAREM	UF PA	Código Atividade 602

Dados de Referência da Contribuição

Categoria
☐ Patronal/Empregador ☒ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa N° Empregados Contribuintes

Capital Social - Estabelecimento Total Remuneração - Contribuintes

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE Total Empregados - Estabelecimento

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento

2.816,36

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

PRT (=) Valor Cobrado

104-0

10499.78784 62617.704846 46760.001027 5 53190000281636

Código do Cedente 000.009.019.87862-5	Nosso Número 048446760001	Valor do Documento 2.816,36	Data Vencimento 30/04/2012	Exercício 2012
--	------------------------------	--------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

R 0524 101 676 300412C

2.816,36R CB05

675 Tx/Rx Incompleta. (3). Verifique. CB05



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

1ª via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Vencimento	Exercício
SINDICATO DOS TRAB EM EMP RADIO DIF E TV DE STM			30/04/2013	2013
Endereço			Código da Entidade Sindical	
Travessa TRAV. DOM AMANDO			009.019.87862-5	
Número		Complemento	CNPJ da Entidade	
1080			10.222.792/0001-00	
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF	
PRAINHA	68100-000	Santarém	PA	

Dados do Contribuinte

Nome /Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
RADIO E TV TAPAJOS LTDA			04.844.676/0001-12	
Endereço		Número	Complemento	
Avenida Ismael Araújo		266		
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
68010-600	Santíssimo	Santarém	PA	613

Dados de Referência da Contribuição

Categoria		Dados da Contribuição	
☐ Patronal/Empregador ☒ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos		Dado da Contribuição	
Capital Social - Empresa		Nº Empregados Contribuintes	
		96	
Capital Social - Estabelecimento		Total Remuneração - Contribuintes	
		91.123,31	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento	
		96	
		(-) Desconto/Abatimento	
		(-) Outras Deduções	
		(+/-) Mora/Multa	
		(+/-) Outros Acréscimos	
		(-) Valor Cobrado	

104-0

10499.78784 62617.704846 46760.001134 7 56840000298903

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento	Exercício
009.019.87862-5	048446760001	2.989,03	30/04/2013	2013

Autenticação Mecânica

0524 100 962 2904130

2.989,03R CB05



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

1ª via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade		Vencimento		Exercício	
SINDICATO DOS TRAB EM EMP RADIO DIF E TV DE STM		30/04/2014		2014	
Endereço		Número		Complemento	
Travessa TRAV. DOM AMANDO		1080		CNPJ da Entidade	
Bairro/Distrito		CEP		Cidade/Município	
PRAINHA		68100-000		Santarém	
				UF	
				PA	

Dados do Contribuinte

Nome / Razão Social / Denominação Social		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
RADIO E TV TAPAJOS LTDA		04.844.676/0001-12	
Endereço		Número	
Avenida Ismael Araújo		266	
CEP		Bairro/Distrito	
68010-600		Santíssimo	
Cidade/Município		UF	
Santarém		PA	
		Código Atividade	
		613	

Dados de Referência da Contribuição

Categoria		Dados da Contribuição	
☐ Patronal/Empregador ☒ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos		(-) Valor do Documento	
Capital Social - Empresa		3.448,07	
Capital Social - Estabelecimento		(-) Desconto/Abatimento	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(-) Outras Deduções	
		(+/-) Mora/Multa	
		(+/-) Outros Acréscimos	
		(-) Valor Cobrado	

104-0

10499.78784 62617.704846 46760.001134 7 60490000344807

Código do Cedente	Noosso Número	Valor do Documento	Vencimento	Exercício
009.019.87862-5	048446760001	3.448,07	30/04/2014	2014
Autenticação Mecânica				
P.D. 0524 101 924 300414C 3.448,07R CB05				



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

1ª via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade

SINDICATO DOS TRAB EM EMP RADIO DIF E TV DE STM

Vencimento

30/04/2015

Exercício

2015

Código da Entidade Sindical

009.019.87862-5

Endereço

Travessa TRAV. DOM AMANDO

Número

1080

Complemento

CNPJ da Entidade

10.222.792/0001-00

Bairro/Distrito

PRAINHA

CEP

68100-000

Cidade/Município

Santarém

UF

PA

Dados do Contribuinte

Nome /Razão Social/Denominação Social

RADIO E TV TAPAJOS LTDA

CPF/CNPJ/Código do Contribuinte

04.844.676/0001-12

Endereço

Avenida Ismael Araújo

Número

266

Complemento

CEP

68010-600

Bairro/Distrito

Santíssimo

Cidade/Município

Santarém

UF

PA

Código Atividade

613

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador

☒ Empregados

☐ Prof. Liberal

☐ Autônomos

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento

3.746,01

Capital Social - Empresa

Nº Empregados Contribuintes

110

(-) Desconto/Abatimento

Capital Social - Estabelecimento

Total Remuneração - Contribuintes

53.962,39

(-) Outras Deduções

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Total Empregados - Estabelecimento

114

(+) Mora/Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

104-0

10499.78784 62617.704846 46760.001134 7 64140000374601

Código do Cedente

009.019.87862-5

Nosso Número

048446760001

Valor do Documento

3.746,01

Vencimento

30/04/2015

Exercício

2015

Autenticação Mecânica

3.746,01R CB05

8.0 0524 106 718 290415C



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

1ª via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade

SINDICATO DOS TRAB EM EMP RADIO DIF E TV DE STM

Endereço

Travessa TRAV. DOM AMANDO

Número

1080

Complemento

Vencimento

30/04/2016

Exercício

2016

Código da Entidade Sindical

009.019.87862-5

CNPJ da Entidade

10.222.792/0001-00

Bairro/Distrito

PRAINHA

CEP

68100-000

Cidade/Município

Santarém

UF

PA

Dados do Contribuinte

Nome /Razão Social/Denominação Social

RADIO E TV TAPAJOS LTDA

CPF/CNPJ/Código do Contribuinte

04.844.676/0001-12

Endereço

Avenida Ismael Araújo

Número

266

Complemento

CEP

68010-600

Bairro/Distrito

Santissimo

Cidade/Município

Santarém

UF

PA

Código Atividade

613

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador

☒ Empregados

☐ Prof. Liberal

☐ Autônomos

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento

4.073,68

Capital Social - Empresa

Nº Empregados Contribuintes

103

(-) Desconto/Abatimento

Capital Social - Estabelecimento

Total Remuneração - Contribuintes

122.286,72

(-) Outras Deduções

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Total Empregados - Estabelecimento

102

(+) Mora/Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

104-0

10499.78784 62617.704846 46760.001134 1 67800000407368

Código do Cedente

009.019.87862-5

Nosso Número

048446760001

Valor do Documento

4.073,68

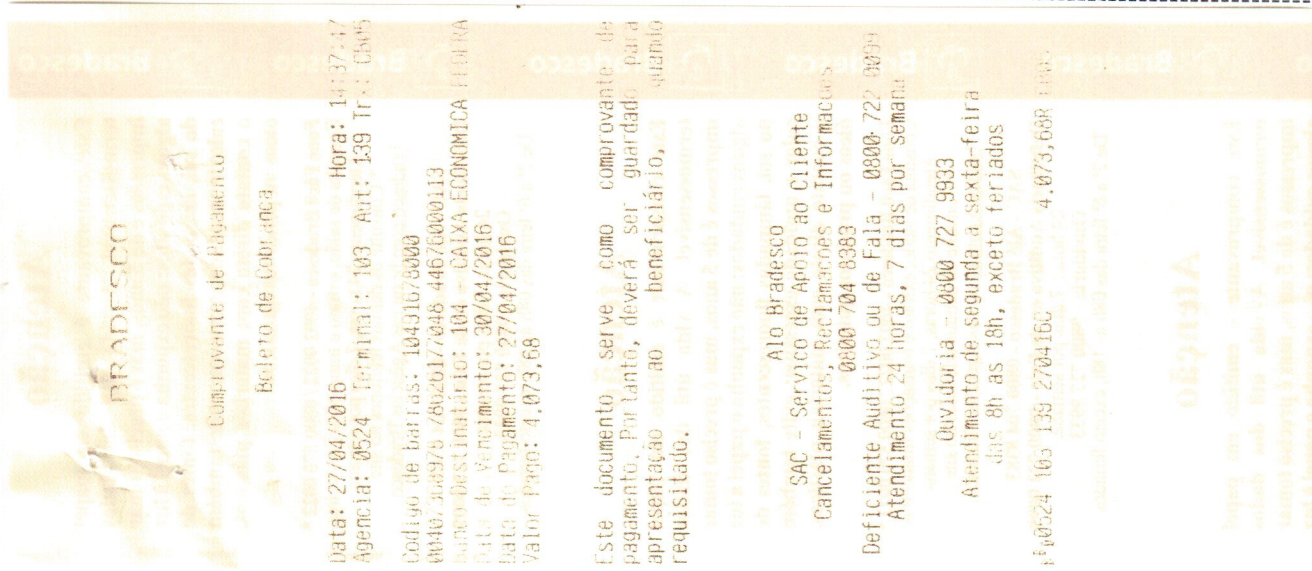
Vencimento

30/04/2016

Exercício

2016

Autenticação Mecânica





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO E TV TAPAJOS LTDA
CNPJ: 04.844.676/0001-12

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:15:39 do dia 24/08/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/09/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04844676/0001-12
Razão Social: RADIO E TV TAPAJOS
Nome Fantasia: RADIO TV TAPAJOS
Endereço: AV ISMAEL ARAUJO 160 / PRAINHA / SANTAREM / PA / 68010-600

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/08/2016 a 20/09/2016

Certificação Número: 2016082201045701456991

Informação obtida em 24/08/2016, às 16:11:48.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO E TV TAPAJOS LIMITADA
CNPJ: 04.844.676/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 10:18:55 do dia 24/08/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/02/2017.

Código de controle da certidão: **0522.A142.65A9.C8E7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** RADIO E TV TAPAJOS LTDA**Inscrição Estadual:** 15.081.542-5**CNPJ:** 04.844.676/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 13:56:58 do dia 29/08/2016**Válida até:** 25/02/2017**Número da Certidão:** 702016080453663-3**Código de Controle de Autenticidade:** 8575871A.E13F0E32.1C6BCCB8.E63E8DEE**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.
- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** RADIO E TV TAPAJOS LTDA**Inscrição Estadual:** 15.081.542-5**CNPJ:** 04.844.676/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 13:56:58 do dia 29/08/2016**Válida até:** 25/02/2017**Número da Certidão:** 702016080453664-1**Código de Controle de Autenticidade:** EB70F7EC.21FDD4F6.3127473E.1C70FE52**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



Prefeitura Municipal de Santarém

Secretaria Municipal de Finanças

Av. Dr. Anyzio Chaves, 853 - Aeroporto Velho CEP 68.030-290 Santarém - Pará

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome Empresarial: RADIO E TV TAPAJOS LIMITADA

Insc Municipal: 5.4.10233

CNPJ: 04.844.676/0001-12

Endereço: AVN ISMAEL ARAUJO, 266 - SANTISSIMO

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apurados, é Certificado que não constam pendências em seu nome, relativas à tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN) e inscrições na Dívida Ativa do município, junto à Procuradoria Fiscal do Município.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto Número 382, de 08 de outubro de 2009, somente produzirá efeitos com a confirmação de sua autenticidade, pela internet, no endereço eletrônico www.santarem.pa.gov.br.

Certidão Número: 20245

Emitida em: 24 de Agosto de 2016, às 16:06:02

Válida até: 23 de Setembro de 2016

Código de Autenticidade: C3I3.I5U3.754.GU35

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE

Atenção: Qualquer rasura invalidará este documento



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO E TV TAPAJOS LTDA
CNPJ: 04.844.676/0001-12

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:12:53 do dia 09/09/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/10/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - RADIO E TV TAPAJOS LTDA

CNPJ: 04844676000112

Presidente:

Endereço: AVENIDA ISMAEL ARAUJO - SANTISSIMO

E-mail: tvtapajos@tvtapajos.com.br

Capital Social: 28.000,00

Reserva de Capital:

Total: 28.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
000.028.153-03	VERA SOARES PEREIRA	280	280,00
001.489.152-21	JOAQUIM DA COSTA PEREIRA	27.720	27.720,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
000.028.153-03	VERA SOARES PEREIRA	DIRETORA	
001.489.152-21	JOAQUIM DA COSTA PEREIRA	DIRETOR	

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel

 **Menu Principal** ▼**Sistemas
Interativos**SRD »» Relatórios »» **Outorga** | [menu](#) [ajuda](#)**Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM****UF: PA****Município: Santarém**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CAMARA DOS DEPUTADOS	Santarém	07/03/2014	07/03/2024
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO PARA	Santarém		
RADIO E TELEVISÃO GUARANY DE SANTAREM LTDA	Santarém	05/03/1992	05/03/2002
RADIO E TV TAPAJOS LTDA	Santarém	29/11/1986	29/11/1996
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	Santarém	23/09/2013	23/09/2023

Usuário: - **Data: 09/09/2016** **Hora: 14:15:02****Registro 1 até 5 de 5 registros****Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Agência Nacional
de Telecomunicações

Sistemas
Interativos



Menu Principal ▼

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: PA
Município: Santarém
Frequência: 94,1 MHz
Classe: A3
Canal: 231

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO E TV TAPAJOS LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322766680
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 08008004274
CNPJ: 04.844.676/0001-12
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento: 14/04/2014 15:10:56

☒ **Dados do Plano Básico**

☐ **Dados da Outorga**

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: RADIO E TV TAPAJOS LTDA

Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 68010600
Número: 266
Município: Santarém
Telefone: 93 5234000

Logradouro: AVENIDA ISMAEL ARAUJO
Complemento:
Distrito:
Bairro: SANTISSIMO
SubDistrito:
Fax: 93 5235831

Estado: PA

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 68010600
Número: 266
Município: Santarém

Logradouro: AVENIDA ISMAEL ARAUJO
Complemento:
Distrito:
Bairro: SANTISSIMO
SubDistrito:

Estado: PA

Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação**
SCRAD Técnico: **Contrato/Convênio:**

Data Limite **Número do Processo:**
Instalação:

Fistel: 08008004274

☐ **Documentos Emitidos**

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -				29/11/1976	Outorga
			- Selecione -				20/04/1981	Advertência
			- Selecione -					Multa
			- Selecione -					Multa

		- Selecione -				Multa	Jur.
		- Selecione -			13/03/1990	Renovação	Jur.
		- Selecione -			19/03/1999	Renovação	Jur.
		- Selecione -			07/06/2001	Multa	Jur.
		- Selecione -			25/10/2014	Alteração de Transmissor	Jur.

☐ **Característica da Estação Instalada**

☐ **Dados do Licenciamento**

Tela Inicial

Imprimir



Menu Principal ▼

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 04.844.676/0001-12

RADIO E TV TAPAJOS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
JOAQUIM DA COSTA PEREIRA	001.489.152-21	RADIO E TV TAPAJOS LTDA	04.844.676/0001-12	Sócio	27720	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	04.844.676/0001-12	Sócio	27720	0,00%	0,00%	TV	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	04.844.676/0001-12	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	04.844.676/0001-12	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	PA	Santarém
VERA SOARES PEREIRA	000.028.153-03	RADIO E TV TAPAJOS LTDA	04.844.676/0001-12	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	TV	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	04.844.676/0001-12	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	04.844.676/0001-12	Sócio	280	0,00%	0,00%	TV	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	04.844.676/0001-12	Sócio	280	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santarém

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 09/09/2016

Hora: 14:21:14



Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » » **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta



Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 001.489.152-21

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAQUIM DA COSTA PEREIRA	001.489.152-21	RADIO E TV TAPAJOS LTDA	04.844.676/0001-12	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	04.844.676/0001-12	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	04.844.676/0001-12	Sócio	27720	0,00%	0,00%	TV	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	04.844.676/0001-12	Sócio	27720	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santarém

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**Data: **09/09/2016**Hora: **14:21:36**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº 53900.050098/2016-34 (relacionado aos de nº 53000.000985/2010 – 10 Volumes I e II; nº 53000.004378/2005-61) SEI-MC		
Entidade: RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA.		
Localidade: SANTARÉM	UF: PA	Serviço: FM
Período(s): 29/11/1996 a 29/11/2006; 29/11/2006 a 29/11/2016; 29/11/2016 a 29/11/2026		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			1 a 3 (1324792) Assinado por Representante Legal ainda não aprovada pelo órgão.
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			4 (1324792) Assinado por Representante Legal ainda não aprovada pelo órgão.
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		x		
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			5 (1324792) Assinado por Representante Legal ainda não aprovada pelo órgão.
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			6 a 10 (2012 a 2016) (1324792)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			11 a 15 (2012 a 2016) (1324792)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			16;1 (1324792); (1352135)

8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			18 (1324792)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			17 (1324792)
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			18 (1324792)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			19/20 (1324792)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			21 (1324792)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		x		
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		x		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;		x		
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		x		

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	FI(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;			x		x		
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;			x		x		

19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;			X		X		
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;			X		X		
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;			X				
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral ;			X				
23- certidões de protestos de títulos ;			X				
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.							

CONCLUSÃO

A documentação apresentada não atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise:
Sônia Valesca M. Monteiro Advogado

NOTA TÉCNICA Nº 23397/2016/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.050098/2016-34 (relacionado aos de nº 53000.000985/2010 – 10 Volumes I e II; nº 53000.004378/2005-61).

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio e TV Tapajós Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santarém, estado do Pará, referente ao seguinte período: 29/11/1996 a 29/11/2006; 29/11/2006 a 29/11/2016; 29/11/2016 a 29/11/2026.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº 1352185), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE:

- 3.1. requerimento, solicitando a renovação, **assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;**
- 3.2. declaração, **firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada**, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- 3.3. declaração, **firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada** de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;
- 3.4. declaração, **firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada**, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;
- 3.5. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;
- 3.6. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);
- 3.7. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;
- 3.8. laudos de ensaio e de vistoria técnica, assinados por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão de FM.

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES:

- 3.9. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (1ª e 2ª instâncias), de todos os sócios e administradores **(em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor);**
- 3.10. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral, de todos os sócios e administradores;
- 3.11. certidão criminal da Justiça Eleitoral, de todos os sócios e administradores;
- 3.12. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores.

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria nº 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro, Advogado**, em 09/09/2016, às 16:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 09/09/2016, às 16:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 19/09/2016, às 16:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1352196** e o código CRC **6B8777E1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 34904/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO E TV TAPAJÓS LIMITADA
Avenida Ismael Araújo, nº 266 - Bairro Santíssimo
68.010- 600 Santarém/PA

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência Processo nº 53900.050098/2016-34 (relacionado aos de nº 53000.000985/2010 – 10 Volumes I e II; nº 53000.004378/2005-61).**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 23397/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 19/09/2016, às 16:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1352300** e o código CRC **EFFFB04B**.

Data de Envio:

20/09/2016 11:32:05

De:

MCTIC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

diretoria@vtapajos.com.br
raphael.siqueira@vtapajos.com.br
hh.santanna@allcomm.com.br
mesquita@vtapajos.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.050098/2016-34

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_1352300.html
Nota_Tecnica_1352196.html



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO E TV TAPAJOS LTDA**

CNPJ: **04.844.676/0001-12**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:50:26 do dia 16/03/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/04/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 04.844.676/0001-12

RADIO E TV TAPAJOS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAQUIM DA COSTA PEREIRA	001.489.152-21	RADIO E TV TAPAJOS LTDA	04.844.676/0001-12	Sócio	27720	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	04.844.676/0001-12	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	04.844.676/0001-12	Sócio	27720	0,00%	0,00%	TV	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	04.844.676/0001-12	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	PA	Santarém
VERA SOARES PEREIRA	000.028.153-03	RADIO E TV TAPAJOS LTDA	04.844.676/0001-12	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	TV	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	04.844.676/0001-12	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	04.844.676/0001-12	Sócio	280	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	04.844.676/0001-12	Sócio	280	0,00%	0,00%	TV	--	PA	Santarém

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**

Data: **16/03/2017**

Hora: **16:51:14**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 001.489.152-21

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAQUIM DA COSTA PEREIRA	001.489.152-21	RADIO E TV TAPAJOS LTDA	04.844.676/0001-12	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	04.844.676/0001-12	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	04.844.676/0001-12	Sócio	27720	0,00%	0,00%	TV	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	04.844.676/0001-12	Sócio	27720	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santarém

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**

Data: **16/03/2017**

Hora: **16:51:24**



Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:

CPF

CPF:

000.028.153-03

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VERA SOARES PEREIRA	000.028.153-03	RADIO E TV TAPAJOS LTDA	04.844.676/0001-12	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	TV	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	04.844.676/0001-12	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	04.844.676/0001-12	Sócio	280	0,00%	0,00%	TV	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	04.844.676/0001-12	Sócio	280	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santarém



Menu Principal ▾

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas
Interativos

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | tela | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: PA

Município: Santarém

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CAMARA DOS DEPUTADOS	Santarém	07/03/2014	07/03/2024
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO PARA	Santarém		
RADIO E TELEVISÃO GUARANY DE SANTAREM LTDA	Santarém	05/03/1992	05/03/2002
RADIO E TV TAPAJOS LTDA	Santarém	29/11/1986	29/11/1996
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	Santarém	23/09/2013	23/09/2023

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**Data: **16/03/2017**Hora: **16:52:22**

Registro 1 até 5 de 5 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel

[Menu Principal](#)

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

[SRD >>> Consultas >>> Geral](#) | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: PA
Município: Santarém
Frequência: 94,1 MHz
Classe: A3
Canal: 231

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO E TV TAPAJOS LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322766680
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 08008004274
CNPJ: 04.844.676/0001-12
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento: 14/04/2014 15:10:56

☒ Dados do Plano Básico☐ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: RADIO E TV TAPAJOS LTDA

Nome Fantasia: Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 68010600 Logradouro: AVENIDA ISMAEL ARAUJO
Número: 266 Complemento: Bairro: SANTISSIMO Estado: PA
Município: Santarém Distrito: SubDistrito:
Telefone: 93 5234000 Fax: 93 5235831

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 68010600 Logradouro: AVENIDA ISMAEL ARAUJO
Número: 266 Complemento: Bairro: SANTISSIMO Estado: PA
Município: Santarém Distrito: SubDistrito:
Telefone: Fax: E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: Data Publicação:
SCRAD Técnico: Contrato/Convênio:
Data Limite Instalação: Número do Processo:
Fistel: 08008004274

☐ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza	
			- Selecione -				29/11/1976	Outorga	Jur.
			- Selecione -				20/04/1981	Advertência	Jur.

		< - Selecione -	<		<		<	Multa <	Jur. <
		< - Selecione -	<		<		<	Multa <	Jur. <
		< - Selecione -	<		<		<	Multa <	Jur. <
		< - Selecione -	<		<	13/03/1990	<	Renovação <	Jur. <
		< - Selecione -	<		<	19/03/1999	<	Renovação <	Jur. <
		< - Selecione -	<		<	07/06/2001	<	Multa <	Jur. <
		< - Selecione -	<		<	25/10/2014	<	Alteração de Transmissor <	Jur. <

+ Característica da Estação Instalada

+ Dados do Licenciamento

 Tela Inicial

 Imprimir

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº 53900.050098/2016-34 (relacionado aos de nº 53000.000985/2010 – 10 Volumes I e II; nº 53000.004378/2005-61) Protocolos/Respostas nº 53900.058531/2016-80; nº 53900.060445/2016-37 SEI-MCTIC		
Entidade: RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA.		
Localidade: SANTARÉM	UF: PA	Serviço: FM
Período(s): 29/11/1996 a 29/11/2006; 29/11/2006 a 29/11/2016; 29/11/2016 a 29/11/2026		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			1 a 3 (1324792); Assinado por Representante Legal ainda não aprovada pelo órgão.
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			4;6;4 (1324792); (1445397) Assinado por Representante Legal ainda não aprovada pelo órgão.
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	x			5 (1445397) Assinado por Representante Legal ainda não aprovada pelo órgão.
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			5;6 (1324792); (1445397) Assinado por Representante Legal ainda não aprovada pelo órgão.
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			6 a 10 (2012 a 2016) (1324792)

6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			11 a 15 (2012 a 2016) (1324792)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			16;1 (1324792); (1352135) ; (1740651)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			18 (1324792)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			17 (1324792)
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			18 (1324792)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			19/20 (1324792)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			21 (1324792)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	x			27 (1445397)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	x			28;29 (1445397) (Positivas)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			31;32 (1445397)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	x			Ensaio – 15 a 23; VistoriaTécnica- 7 a 11 (1445397)

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES

DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	Fl(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	Joaquim da Costa Pereira Vera Soares Pereira	x			x		34 a 39;59 41 a 45 (Positivas)
			x		x		

18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	Joaquim da Costa Pereira Vera Soares Pereira	x			x		33;40;60// 61;40;
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	Joaquim da Costa Pereira Vera Soares Pereira		x		x		
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	Joaquim da Costa Pereira Vera Soares Pereira		x		x		
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Joaquim da Costa Pereira (1473015) Vera Soares Pereira	x	x				6/7
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral ;	Joaquim da Costa Pereira (1473015) Vera Soares Pereira	x	x				5

23- certidões de protestos de títulos;	Joaquim da Costa Pereira (1473015) Vera Soares Pereira	x						65
			x					
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.								

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
1.Os autos deverão ser enviados ao setor responsável pela análise dos Atos Societários, em razão de divergências verificadas nos atuais quadros societário/diretivo aprovados/conhecidos pela Pasta, conforme a Certidão expedida pela Junta Comercial do estado do Pará e os dados da Entidade inseridos no SIACCO/ANATEL. 2. Óbito do Senhor Joaquim da Costa Pereira, sócio-cotista da Interessada. 3. A Senhora Vera Ilma Soares Pereira, de acordo com as certidões pessoais apresentadas (fls. 4;9/10;57;63;67 – Protocolo nº 53900.060445/2016-37), é filha do casal Joaquim da Costa Pereira e Vera Soares Pereira. 4. Foram apresentadas também, as certidões pessoais da Senhora <u>Vânia Suely Pereira Maia</u> – fls. 9/10;3;6/7;52;56;66 - Protocolo nº 53900.060445/2016-37. A referida Senhora consta da Certidão da Junta Comercial do estado do Pará, porém, ainda não obteve aprovação do seu nome para ocupar o cargo de Representante Legal/Administradora da Rádio e TV Tapajós Ltda, neste Ministério.
Análise:
Sônia Valesca M. Monteiro Advogado

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo n. 53900.050098/2016-34 (relacionado aos de nº 53000.000985/2010 – 10 Volumes I e II; nº 53000.004378/2005-61)

1. Tendo em vista que às fls. 31/32, constante do Protocolo nº 53900.058531/2016-80 (evento SEI1445397) foi apresentada a Certidão expedida pela Junta Comercial do estado do Pará, da **Rádio e TV Tapajós Ltda.**, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santarém/PA, cujos quadros societário e diretivo divergem dos últimos aprovados/conhecidos por esta Pasta, entende-se que a continuidade do pleito resta prejudicada até que sejam adotadas as medidas cabíveis com vistas à regularização dos dados cadastrais da Entidade.

2. Por esta razão, de ordem da Senhora Coordenadora, remeto o feito à Senhora Chefe de Serviço de Atos Societários para as providências cabíveis, as quais devem ser certificadas nos autos para que se possa dar seguimento ao presente feito.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 27/04/2017, às 11:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1740668** e o código CRC **OBC05B50**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

CERTIDÃO

Processo. 53900.050098/2016-34

1. Certifico e dou fê de que a regularização mencionada no Despacho Interno SLPOS s./nº (evento SEI nº740668) estava sendo tratada nos autos do Processo nº 53000.032833/2011-67, que foi arquivado face a publicação da Lei nº 13.424.
2. Assim, devolvo os autos à chefe de serviço de renovação de outorga para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 27/04/2017, às 11:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1740683** e o código CRC **F38FC72B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

NOTA TÉCNICA Nº 5821/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.050098/2016-34 (relacionado aos de nº 53000.000985/2010 – 10 Volumes I e II; nº 53000.004378/2005-61).

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio e TV Tapajós Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santarém, estado do Pará, referente ao seguinte período: 29/11/1996 a 29/11/2006; 29/11/2006 a 29/11/2016; 29/11/2016 a 29/11/2026.

ANÁLISE

2. Esclareça-se que o pedido de que trata o item 1 desta Nota Técnica, após análise do Grupo de Trabalho de Renovação de Outorgas de Serviços de Radiodifusão -COROR, foram solicitados os documentos, conforme a Nota Técnica nº 23397/2016/SEI-MCTIC (evento SEI nº 1352196) e por consequência, enviado o Ofício nº 34904/2016-SEI-MCTIC (evento SEI nº 352300), para que a Entidade complementasse a documentação necessária à instrução dos autos. Por meio dos requerimentos protocolizados neste Ministério, sob os nº 53900.058531/2016-80; nº 53900.060445/2016-37, a Entidade apresentou parcialmente os documentos exigidos pela legislação de radiodifusão.

3. Além disso, recentemente entrou em vigor a Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que alterada as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para dispor sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, os procedimentos de renovação de outorga passaram a ser instruídos com a declaração acrescida ao art. 38 da Lei nº 4.117/63, para fins de comprovação do requisito legal de idoneidade moral dos sócios/diretores, senão vejamos:

“Art. 38.

[...]

1) declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º (VETADO).

2º (Revogado).

3º A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.” (NR)

4. Assim, considerando-se os termos da suso mencionada alteração legislativa, bem como do Parecer nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, no qual estabelece novo procedimento e o rol de documentos que devem ser apresentados na ocasião da renovação de outorga, faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos pendentes, conforme atesta a "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI nº 1740665):

RELATIVOS À ENTIDADE:

4.1. declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES:

4.2. certidão de óbito do Senhor Joaquim da Costa Pereira;

4.3. Termo de Inventário;

4.4. Formal de Partilha

5. Por fim, submeta-se o feito à consideração do(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga de Serviços de

Rádiodifusão, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 525, de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2017, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro, Advogado**, em 27/04/2017, às 14:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Rádiodifusão**, em 27/04/2017, às 14:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1740725** e o código CRC **737B0850**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 10510/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO E TV TAPAJÓS LIMITADA
Avenida Ismael Araújo, nº 266 - Bairro Santíssimo
68.010- 600 Santarém/PA

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.050098/2016-34 (relacionado aos de nº 53000.000985/2010 – 10 Volumes I e II; nº 53000.004378/2005-61).**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 5821/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 27/04/2017, às 14:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1740812** e o código CRC **8548680C**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 10510/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.050098/2016-34
- Nº SEI: 1740812

Data de Envio:

02/05/2017 13:59:59

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

diretoria@tvapajos.com.br
raphael.siqueira@tvapajos.com.br
hh.santanna@allcomm.com.br
mesquita@tvapajos.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.050098/2016-34

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_1740812.html
Nota_Tecnica_1740725.html



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO E TV TAPAJOS LTDA**

CNPJ: **04.844.676/0001-12**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:45:54 do dia 20/08/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/09/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Dados da consulta Consulta

Perfil das Empresas - RADIO E TV TAPAJOS LTDA

CNPJ: 04844676000112

Presidente:

Endereço: AVENIDA ISMAEL ARAUJO - SANTISSIMO

E-mail: tvtapajos@tvtapajos.com.br

Capital Social: 56.000,00

Reserva de Capital:

Total: 56.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
001.484.152-53	JOAQUIM DA COSTA PEREIRA (ESPOLIO)	28.000	28.000,00
091.611.982-34	VANIA SUELY PEREIRA MAIA	14.000	14.000,00
339.033.012-72	VERA ILMA SOARES PEREIRA	14.000	14.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
091.611.982-34	VANIA SUELY PEREIRA MAIA	DIRETORA	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Voltar](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO E TV TAPAJOS LTDA	
Nome Fantasia: RADIO E TV TAPAJOS LTDA	
Telefone: (93) 5234000	E-mail: tvtapajos@vtapajos.com.br
CNPJ: 04.844.676/0001-12	Número do Fistel: 08008004274
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 29/11/1986	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 2.749, de 30/4/2015, publicado no DOU. de 4/5/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA ISMAEL ARAUJO	Complemento:	
Bairro: SANTISSIMO	Numero: 266	
Município: Santarém	UF: PA	CEP: 68010600

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA ISMAEL ARAUJO	Complemento:	
Bairro: SANTISSIMO	Numero: 266	
Município: Santarém	UF: PA	CEP: 68010600

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Ismael Araújo	Complemento:	
Bairro: Santíssimo	Numero: 266	
Município: Santarém	UF: PA	CEP: 68010600

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Ismael Araújo	Complemento:	
Bairro: Santíssimo	Numero: 266	
Município: Santarém	UF: PA	CEP: 68010600

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Santarém	UF: PA
Latitude: -2.43043	Longitude: -54.70949

Parâmetros Técnicos			
Canal: 231	Frequência: 94.1 MHz	Classe: A3	ERP: 15kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 1	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 322766680						Número Indicativo: ZYD201					
Data Último Licenciamento: 03/11/2017						Número da Licença: 53500.075021/2017-61					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -2.43				Longitude: -54.709				Cota da base: 57 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 010990800345						Modelo: TEC124					
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.						Potência de Operação: 10.000 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF15850JA						Fabricante: RADIO FREQUENCY SYSTEMS					
Comprimento da Linha: 44 m		Atenuação: 0.637 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.1 dB		Impedância: 50 ohms					
Antena Principal											
Modelo: FA-6-S-231						Fabricante: IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS					
Ganho: 5.87 dBd		Beam-Tilt: 0 °		Orientação NV: 315 °		Polarização: Circular		HCl: 38.1 m		ERP Máximo: 35.4 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 1.21	10°: 1.21	20°: 1.01	30°: 0.82	40°: 0.72	50°: 0.54	60°: 0.35	70°: 0.09	80°: 0	90°: 0.18	100°: 0.26	110°: 0.18
120°: 0.26	130°: 0.92	140°: 1.94	150°: 2.5	160°: 2.16	170°: 1.51	180°: 1.31	190°: 1.51	200°: 2.05	210°: 2.38	220°: 1.94	230°: 0.92
240°: 0.26	250°: 0.18	260°: 0.26	270°: 0.26	280°: 0.18	290°: 0.26	300°: 0.45	310°: 0.63	320°: 0.63	330°: 0.82	340°: 1.01	350°: 1.11
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 012694XXX00518						Modelo: FM 10000					
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.						Potência de Operação: 10 kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo: HF 1 5/8CU2Y						Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA					
Comprimento da Linha: 47.00 m		Atenuação: 1.40 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50 ohms					
Antena Auxiliar											
Modelo: FMB-04						Fabricante: MAPRA-IND.E COM.DE ANT.LTDA					
Ganho: 3.22 dBd		Beam-Tilt: 0 °		Orientação NV: 90 °		Polarização: Circular		HCl: 42 m		ERP Máximo: 35.4 kW	
RDS											
Código PI:											
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
9999	1295	Portaria	MC	22/11/1976	29/11/1976	Outorga			Jurídico		
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
29000.042373/1975	17016	Portaria	Dentel	02/12/1977	02/12/1977	Aprovação de Local			Técnico		

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
75.889/1978	679	Portaria	Dentel	16/05/1979	18/05/1979	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
21.152/1979	495	Portaria	Dentel	31/03/1980	10/04/1980	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	60481	Despacho	MC	06/04/1981	20/04/1981	Advertência	Jurídico
9999	201284	Despacho	MC	20/12/1984		Multa	Jurídico
75.889/1978	52	Portaria	Dentel-PA	27/02/1987		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	270988	Despacho	MC	27/09/1988		Multa	Jurídico
9999	40989	Despacho	MC	04/09/1989		Multa	Jurídico
9999	119	Portaria	MC	12/03/1990	13/03/1990	Renovação	Jurídico
9999	14	Decreto Legislativo	CN	18/03/1999	19/03/1999	Renovação	Jurídico
9999	326	Portaria	MC	24/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	6426	Ato	ER10	24/10/2014	25/10/2014	Alteração de Transmissor	Técnico
53500.062469/2017-14	9940	Ato	ORLE	28/06/2017	14/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
Horário de funcionamento							
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo							



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO E TV TAPAJOS LTDA				CNPJ 04844676000112
Nº DA ESTAÇÃO 322766680	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 2° 25' 49.5" S	LONGITUDE 54° 42' 34.2" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Ismael Araújo	DISTRITO *****	
BAIRRO Santíssimo	MUNICÍPIO Santarém	UF PA

LOCALIDADE PLANO BASICO:

MUNICÍPIO:	Santarém	UF:	PA
LOCALIDADE:	*****		
FREQUENCIA:	94.1 MHz	CANAL:	231
CLASSE:	A3	COTA BASE DA TORRE:	57
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD201		
NOME FANTASIA:	*****	NUMPROCESSO:	*****
CIDADE DA OUTORGA:	Santarém		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Ismael Araújo	BAIRRO:	Santíssimo
MUNICÍPIO:	Santarém	UF:	PA
NUMERO:	266	COMPLEMENTO:	*****
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	*****	BAIRRO:	*****
MUNICÍPIO:	*****	UF:	*****
NUMERO:	*****	COMPLEMENTO:	*****
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos	MODELO:	TEC124
CÓDIGO:	010990800345	POTÊNCIA:	10.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltd	MODELO:	FM 10000
CÓDIGO:	012694XXX00518	POTÊNCIA:	10 kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS	MODELO:	FA-6-S-231
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	5.87
DESCRIÇÃO:	*****	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	315 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	38.1 m	BEAM TILT:	***** graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	MAPRA-IND.E COM.DE ANT.LTDA	MODELO:	FMB-04
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3.22
DESCRIÇÃO:	*****	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	90 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	42 m	BEAM TILT:	***** graus

RDS

Código PI:

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 20/08/2019 09:50:25

APLICAÇÃO

Emitido Em
03/11/2017

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMWmNlbmNhOjoyMDE3NWExYzRjYTBjMjAyZA==>

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST**Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM**

Processo nº 53900.050098/2016-34

Canal: 231 Frequência: 94.1 MHz

CNPJ: 04.844.676/0001-12

Localidade: Santarém

UF: PA

Entidade: RÁDIO E TV TAPAJOS LTDA.

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? <i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i>			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?			

2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?	X		4518623 Pág. 6
--	---	--	-------------------

Responder as afirmativas abaixo, marcando com “S” se os documentos entregues atendem aos requisitos, com “N” se não atendem ou não foram entregues, com “NA” se não for aplicável e com “NV” se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	4518623 Pág. 1
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	1324792 Pág. 1 a 7
5) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).	S	1445397 Pág. 7 a 14
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	1445397 Pág. 7 e 11
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	1445397 Pág. 7 e 10
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ($\pm 2000\text{ Hz}$); g) Homologação/Certificação.	S	1445397 Pág. 7
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ($\pm 2000\text{ Hz}$); g) Homologação/Certificação.	S	1445397 Pág. 8
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	N	1445397 Pág. 8 e 9

5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	N	1445397 Pág. 9
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	N	1445397 Pág. 9
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	N	1445397 Pág. 9
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).		
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	N	
5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	NA	
5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	NA	
5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	NA	
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.	N	
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.		

6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.	NA	
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	1445397 Pág. 7 a 14

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral, Engenheiro**, em 06/09/2019, às 09:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4518628** e o código CRC **A9DE636A**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 14639/2019/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.050098/2016-34.

Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 231 (duzentos e trinta e um), classe A3, encaminhado pela **RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.844.676/0001-12, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Santarém/PA, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– Não foi firmado pelo representante legal da entidade (dirigente da pessoa jurídica) o campo "De acordo", constante do Laudo de Vistoria apresentado.	– Apresentar o Laudo de Vistoria com as devidas assinaturas do dirigente da pessoa jurídica (vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração) e do profissional habilitado responsável pela vistoria. Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/detalhe_tema/radiodifusao_comercial.html Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018
– As seguintes características técnicas de operação da estação informadas no laudo de vistoria técnica encontram-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente: • fabricante e modelo da antena principal e auxiliar; • fabricante e modelo da linha de transmissão principal e auxiliar.	– Apresentar Ato do poder concedente autorizando as características técnicas informadas no Laudo de Vistoria apresentado. OBS.: POR DETERMINAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, AS ALTERAÇÕES E CORREÇÕES DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA ESTAÇÃO DEVERÃO INTRODUZIDAS PELO PRÓPRIO REQUERENTE NO AUTO-CADASTRAMENTO DO SISTEMA MOSAICO

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– No Laudo de Vistoria Técnica da estação apresentado não foram relacionados todos os equipamentos de medição utilizados. OBS.: Equipamento utilizado para obtenção das coordenadas geográficas.	– Apresentar relação de todos os equipamentos de medição utilizados na vistoria.
– Não apresentou a declaração do profissional habilitado. – Não apresentou a declaração do representante legal da entidade.	– Apresentar Declaração do profissional habilitado certificando serem verdadeiras todas as informações constantes do laudo de vistoria técnica da estação, nos termos do subitem 9.3.9, alínea ‘a’, da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98. – Apresentar Declaração do representante legal da entidade (dirigente da pessoa jurídica), nos termos do subitem 9.3.9, alínea ‘b’, da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral, Engenheiro**, em 06/09/2019, às 09:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria, Coordenador de Análises Técnicas**, em 06/09/2019, às 16:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 09/09/2019, às 14:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4518850** e o código CRC **DDBFC25C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 29093/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 20 de agosto de 2019.

À Senhora
Representante Legal da
RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA. (CNPJ nº 04.844.676/0001-12)
Avenida Ismael Araújo, nº 266 - Bairro Santíssimo
68010-600 - Santarém/PA

Assunto: Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.º 53900.050098/2016-34.

Senhora Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 14639/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 09/09/2019, às 14:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4520358** e o código CRC **06DF702A**.

Data de Envio:

11/09/2019 09:45:01

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

diretoria@vtapajos.com.br
raphael.siqueira@vtapajos.com.br
hh.santanna@allcomm.com.br
mesquita@vtapajos.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 53900.050098/2016-34

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4520358.html
Nota_Tecnica_4518850.html

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 04.844.676/0001-12

RADIO E TV TAPAJOS LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAQUIM DA COSTA PEREIRA (ESPOLIO)	001.484.152-53	RADIO E TV TAPAJOS LTDA	04.844.676/0001-12	Sócio	28000	0,00%	0,00%	TV	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	04.844.676/0001-12	Sócio	28000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	04.844.676/0001-12	Sócio	28000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santarém
VANIA SUELY PEREIRA MAIA	091.611.982-34	RADIO E TV TAPAJOS LTDA	04.844.676/0001-12	Sócio	14000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	04.844.676/0001-12	Sócio	14000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	04.844.676/0001-12	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	TV	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	04.844.676/0001-12	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	GTVD	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	04.844.676/0001-12	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	04.844.676/0001-12	Sócio	14000	0,00%	0,00%	TV	--	PA	Santarém
VERA ILMA SOARES PEREIRA	339.033.012-72	RADIO E TV TAPAJOS LTDA	04.844.676/0001-12	Sócio	14000	0,00%	0,00%	TV	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	04.844.676/0001-12	Sócio	14000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	04.844.676/0001-12	Sócio	14000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santarém

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 001.484.152-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAQUIM DA COSTA PEREIRA (ESPOLIO)	001.484.152-53	RADIO E TV TAPAJOS LTDA	04.844.676/0001-12	Sócio	28000	0,00%	0,00%	TV	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	04.844.676/0001-12	Sócio	28000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	04.844.676/0001-12	Sócio	28000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santarém

Usuário: Anatel\jorgeg.mc - Jorge Guilherme Pfisteret Junior

Data: 26/09/2019

Hora: 16:00:36

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 091.611.982-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VANIA SUELY PEREIRA MAIA	091.611.982-34	RADIO E TV TAPAJOS LTDA	04.844.676/0001-12	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	TV	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	04.844.676/0001-12	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	GTVD	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	04.844.676/0001-12	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	04.844.676/0001-12	Sócio	14000	0,00%	0,00%	TV	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	04.844.676/0001-12	Sócio	14000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	04.844.676/0001-12	Sócio	14000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santarém

Usuário: [Anatel\jorgeg.mc](#) - Jorge Guilherme Pfisteret Junior

Data: 26/09/2019

Hora: 16:01:28



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 339.033.012-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VERA ILMA SOARES PEREIRA	339.033.012-72	RADIO E TV TAPAJOS LTDA	04.844.676/0001-12	Sócio	14000	0,00%	0,00%	TV	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	04.844.676/0001-12	Sócio	14000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	04.844.676/0001-12	Sócio	14000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santarém

Usuário: [Anatel\jorgeg.mc - Jorge Guilherme Pfisteret Junior](#)

Data: 26/09/2019

Hora: 16:02:16

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.844.676/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/05/1975
NOME EMPRESARIAL RADIO E TV TAPAJOS LIMITADA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO TV TAPAJOS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.30-2-00 - Telecomunicações por satélite			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV ISMAEL ARAUJO	NÚMERO 266	COMPLEMENTO	
CEP 68.010-600	BAIRRO/DISTRITO SANTISSIMO	MUNICÍPIO SANTAREM	UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/09/2019** às **15:58:51** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.844.676/0001-12

Razão Social: RADIO E TV TAPAJOS

Endereço: AV ISMAEL ARAUJO 160 / PRAINHA / SANTAREM / PA / 68010-600

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/09/2019 a 17/10/2019

Certificação Número: 2019091803111746156801

Informação obtida em 26/09/2019 15:57:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO E TV TAPAJOS LTDA**

CNPJ: **04.844.676/0001-12**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:04:51 do dia 26/09/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/10/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO E TV TAPAJOS LTDA	
Nome Fantasia: RADIO E TV TAPAJOS LTDA	
Telefone: (93) 5234000	E-mail: tvtapajos@vtapajos.com.br
CNPJ: 04.844.676/0001-12	Número do Fistel: 08008004274
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 29/11/1986	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 2.749, de 30/4/2015, publicado no DOU. de 4/5/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA ISMAEL ARAUJO	Complemento:	
Bairro: SANTISSIMO	Numero: 266	
Município: Santarém	UF: PA	CEP: 68010600

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA ISMAEL ARAUJO	Complemento:	
Bairro: SANTISSIMO	Numero: 266	
Município: Santarém	UF: PA	CEP: 68010600

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Ismael Araújo	Complemento:	
Bairro: Santíssimo	Numero: 266	
Município: Santarém	UF: PA	CEP: 68010600

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Ismael Araújo	Complemento:	
Bairro: Santíssimo	Numero: 266	
Município: Santarém	UF: PA	CEP: 68010600

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Santarém	UF: PA
Latitude: -2.43043	Longitude: -54.70949

Parâmetros Técnicos			
Canal: 231	Frequência: 94.1 MHz	Classe: A3	ERP: 15kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 1	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 322766680						Número Indicativo: ZYD201					
Data Último Licenciamento: 03/11/2017						Número da Licença: 53500.075021/2017-61					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -2.43				Longitude: -54.709				Cota da base: 57 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 010990800345						Modelo: TEC124					
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.						Potência de Operação: 10.000 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF15850JA						Fabricante: RADIO FREQUENCY SYSTEMS					
Comprimento da Linha: 44 m		Atenuação: 0.637 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.1 dB			Impedância: 50 ohms				
Antena Principal											
Modelo: FA-6-S-231						Fabricante: IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS					
Ganho: 5.87 dBd		Beam-Tilt: 0 °		Orientação NV: 315 °		Polarização: Circular		HCI: 38.1 m		ERP Máximo: 35.4 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 1.21		10°: 1.21		20°: 1.01		30°: 0.82		40°: 0.72		50°: 0.54	
60°: 0.35		70°: 0.09		80°: 0		90°: 0.18		100°: 0.26		110°: 0.18	
120°: 0.26		130°: 0.92		140°: 1.94		150°: 2.5		160°: 2.16		170°: 1.51	
180°: 1.31		190°: 1.51		200°: 2.05		210°: 2.38		220°: 1.94		230°: 0.92	
240°: 0.26		250°: 0.18		260°: 0.26		270°: 0.26		280°: 0.18		290°: 0.26	
300°: 0.45		310°: 0.63		320°: 0.63		330°: 0.82		340°: 1.01		350°: 1.11	
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 012694XXX00518						Modelo: FM 10000					
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.						Potência de Operação: 10 kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo: HF 1 5/8CU2Y						Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA					
Comprimento da Linha: 47.00 m		Atenuação: 1.40 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: 50 ohms				
Antena Auxiliar											
Modelo: FMB-04						Fabricante: MAPRA-IND.E COM.DE ANT.LTDA					
Ganho: 3.22 dBd		Beam-Tilt: 0 °		Orientação NV: 90 °		Polarização: Circular		HCI: 42 m		ERP Máximo: 35.4 kW	
RDS											
Código PI:											
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
9999	1295	Portaria	MC	22/11/1976	29/11/1976	Outorga			Jurídico		
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local			Técnico		

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
75.889/1978	679	Portaria	Dentel	16/05/1979	18/05/1979	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
21.152/1979	495	Portaria	Dentel	31/03/1980	10/04/1980	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	60481	Despacho	MC	06/04/1981	20/04/1981	Advertência	Jurídico
9999	201284	Despacho	MC	20/12/1984		Multa	Jurídico
75.889/1978	52	Portaria	Dentel-PA	27/02/1987		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	270988	Despacho	MC	27/09/1988		Multa	Jurídico
9999	40989	Despacho	MC	04/09/1989		Multa	Jurídico
9999	119	Portaria	MC	12/03/1990	13/03/1990	Renovação	Jurídico
9999	14	Decreto Legislativo	CN	18/03/1999	19/03/1999	Renovação	Jurídico
9999	326	Portaria	MC	24/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	6426	Ato	ER10	24/10/2014	25/10/2014	Alteração de Transmissor	Técnico
53500.062469/2017-14	9940	Ato	ORLE	28/06/2017	14/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
Horário de funcionamento							
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo							



Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: PA

Município: Santarém

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CAMARA DOS DEPUTADOS	Santarém	07/03/2014	07/03/2024
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO PARA	Santarém		
RADIO E TELEVISÃO GUARANY DE SANTAREM LTDA	Santarém	05/03/1992	05/03/2002
RADIO E TV TAPAJOS LTDA	Santarém	29/11/1986	
SANTAREM RADIO E TV LTDA	Santarém		
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	Santarém	23/09/2013	23/09/2023

Usuário: Anatel\jorgeg.mc - Jorge Guilherme Pfisteret Junior

Data: 26/09/2019

Hora: 16:03:49

Registro 1 até 6 de 6 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53900.050098/2016-34			
Entidade: RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA.		CNPJ: 04.844.676/0001-12	
Executante do serviço de radiodifusão FM		Localidade: SANTARÉM	UF: PA
Validade da Outorga: Vencida		Período: 29/11/2016 a 29/11/2026	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	pendente	
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	ok	4676153

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	pendente	
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	pendente	
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	pendente	
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	pendente	28;29 (1445397) (Positivas)

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	ok	1 (4676166)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	ok	18 (1324792)
			19/20 (1324792)
			21 (1324792)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;		3 (4676166)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	ok	18 (1324792) 2 (4676166)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	ok	27 (1445397)
	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	ok	7 a 11 (1445397)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Jorge Guilherme Pfisterer Junior CARGO: Administrador	26.09.2019

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 18006/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.050098/2016-34

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio e TV Tapajós Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santarém, estado do Pará, referente ao seguinte período: 29/11/2016 a 29/11/2026.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1, chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

RELATIVOS À ENTIDADE

4.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

4.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

4.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado

um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

4.5. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, por meio de apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

4.6. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 22/10/2019, às 09:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz da Conceicao, Engenheiro**, em 29/10/2019, às 16:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4677256** e o código CRC **02D7CAD0**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 35551/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 27 de setembro de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA. (CNPJ nº 04.844.676/0001-12)
Avenida Ismael Araújo, nº 266 - Bairro Santíssimo
68010 600 - Santarém/PA

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.050098/2016-34.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 18006/2019/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 4676207), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 22/10/2019, às 09:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4677274** e o código CRC **66067E5B**.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	☐ Radiodifusão sonora		☐ em frequência modulada ☐ em ondas curtas ☐ em ondas médias ☐ em ondas tropicais
	☐ Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

*RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Data de Envio:

19/11/2019 09:09:49

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

diretoria@vtapajos.com.br
raphael.siqueira@vtapajos.com.br
hh.santanna@allcomm.com.br
mesquita@vtapajos.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.050098/2016-34

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4677274.html
Nota_Tecnica_4677256.html
Requerimento_4676207_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2019_detalhado.pdf



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO E TV TAPAJOS LTDA**

CNPJ: **04.844.676/0001-12**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:36:04 do dia 07/10/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/11/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Dados da consulta Consulta

Perfil das Empresas - RADIO E TV TAPAJOS LTDA

CNPJ: 04844676000112

Presidente:

Endereço: AVENIDA ISMAEL ARAUJO - SANTISSIMO

E-mail: tvtapajos@tvtapajos.com.br

Capital Social: 56.000,00

Reserva de Capital:

Total: 56.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
001.484.152-53	JOAQUIM DA COSTA PEREIRA (ESPOLIO)	28.000	28.000,00
091.611.982-34	VANIA SUELY PEREIRA MAIA	14.000	14.000,00
339.033.012-72	VERA ILMA SOARES PEREIRA	14.000	14.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
091.611.982-34	VANIA SUELY PEREIRA MAIA	DIRETORA	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Voltar](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO E TV TAPAJOS LTDA	
Nome Fantasia: RADIO E TV TAPAJOS LTDA	
Telefone: (93) 5234000	E-mail: tvtapajos@vtapajos.com.br
CNPJ: 04.844.676/0001-12	Número do Fistel: 08008004274
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 29/11/1986	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 2.749, de 30/4/2015, publicado no DOU. de 4/5/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA ISMAEL ARAUJO	Complemento:	
Bairro: SANTISSIMO	Numero: 266	
Município: Santarém	UF: PA	CEP: 68010600

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA ISMAEL ARAUJO	Complemento:	
Bairro: SANTISSIMO	Numero: 266	
Município: Santarém	UF: PA	CEP: 68010600

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Ismael Araújo	Complemento:	
Bairro: Santíssimo	Numero: 266	
Município: Santarém	UF: PA	CEP: 68010600

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Ismael Araújo	Complemento:	
Bairro: Santíssimo	Numero: 266	
Município: Santarém	UF: PA	CEP: 68010600

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Santarém	UF: PA
Latitude: -2.43043	Longitude: -54.70949

Parâmetros Técnicos			
Canal: 231	Frequência: 94.1 MHz	Classe: A3	ERP: 15kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 1	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 322766680						Número Indicativo: ZYD201					
Data Último Licenciamento: 03/11/2017						Número da Licença: 53500.075021/2017-61					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -2.43				Longitude: -54.709				Cota da base: 57 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 010990800345						Modelo: TEC124					
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.						Potência de Operação: 10.000 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF15850JA						Fabricante: RADIO FREQUENCY SYSTEMS					
Comprimento da Linha: 44 m		Atenuação: 0.637 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.1 dB		Impedância: 50 ohms					
Antena Principal											
Modelo: FA-6-S-231						Fabricante: IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS					
Ganho: 5.87 dBd		Beam-Tilt: 0 °		Orientação NV: 315 °		Polarização: Circular		HCl: 38.1 m		ERP Máximo: 35.4 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 1.21	10°: 1.21	20°: 1.01	30°: 0.82	40°: 0.72	50°: 0.54	60°: 0.35	70°: 0.09	80°: 0	90°: 0.18	100°: 0.26	110°: 0.18
120°: 0.26	130°: 0.92	140°: 1.94	150°: 2.5	160°: 2.16	170°: 1.51	180°: 1.31	190°: 1.51	200°: 2.05	210°: 2.38	220°: 1.94	230°: 0.92
240°: 0.26	250°: 0.18	260°: 0.26	270°: 0.26	280°: 0.18	290°: 0.26	300°: 0.45	310°: 0.63	320°: 0.63	330°: 0.82	340°: 1.01	350°: 1.11
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 012694XXX00518						Modelo: FM 10000					
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.						Potência de Operação: 10 kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo: HF 1 5/8CU2Y						Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA					
Comprimento da Linha: 47.00 m		Atenuação: 1.40 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50 ohms					
Antena Auxiliar											
Modelo: FMB-04						Fabricante: MAPRA-IND.E COM.DE ANT.LTDA					
Ganho: 3.22 dBd		Beam-Tilt: 0 °		Orientação NV: 90 °		Polarização: Circular		HCl: 42 m		ERP Máximo: 35.4 kW	
RDS											
Código PI:											
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
9999	1295	Portaria	MC	22/11/1976	29/11/1976	Outorga			Jurídico		
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
012500296002019 99	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local			Técnico		

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
75.889/1978	679	Portaria	Dentel	16/05/1979	18/05/1979	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
21.152/1979	495	Portaria	Dentel	31/03/1980	10/04/1980	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	60481	Despacho	MC	06/04/1981	20/04/1981	Advertência	Jurídico
9999	201284	Despacho	MC	20/12/1984		Multa	Jurídico
75.889/1978	52	Portaria	Dentel-PA	27/02/1987		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	270988	Despacho	MC	27/09/1988		Multa	Jurídico
9999	40989	Despacho	MC	04/09/1989		Multa	Jurídico
9999	119	Portaria	MC	12/03/1990	13/03/1990	Renovação	Jurídico
9999	14	Decreto Legislativo	CN	18/03/1999	19/03/1999	Renovação	Jurídico
9999	326	Portaria	MC	24/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	6426	Ato	ER10	24/10/2014	25/10/2014	Alteração de Transmissor	Técnico
53500.062469/2017-14	9940	Ato	ORLE	28/06/2017	14/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
Horário de funcionamento							
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo							



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO E TV TAPAJOS LTDA				CNPJ 04844676000112
Nº DA ESTAÇÃO 322766680	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 2° 25' 49.5" S	LONGITUDE 54° 42' 34.2" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Ismael Araújo	DISTRITO *****	
BAIRRO Santíssimo	MUNICÍPIO Santarém	UF PA

LOCALIDADE PLANO BASICO:

MUNICÍPIO:	Santarém	UF:	PA
LOCALIDADE:	*****		
FREQUENCIA:	94.1 MHz	CANAL:	231
CLASSE:	A3	COTA BASE DA TORRE:	57
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD201		
NOME FANTASIA:	*****	NUMPROCESSO:	*****
CIDADE DA OUTORGA:	Santarém		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Ismael Araújo	BAIRRO:	Santíssimo
MUNICÍPIO:	Santarém	UF:	PA
NUMERO:	266	COMPLEMENTO:	*****
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	*****	BAIRRO:	*****
MUNICÍPIO:	*****	UF:	*****
NUMERO:	*****	COMPLEMENTO:	*****
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletronic	MODELO:	TEC124
CÓDIGO:	010990800345	POTÊNCIA:	10.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltd	MODELO:	FM 10000
CÓDIGO:	012694XXX00518	POTÊNCIA:	10 kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS	MODELO:	FA-6-S-231
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	5.87
DESCRIÇÃO:	*****	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	315 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	38.1 m	BEAM TILT:	***** graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	MAPRA-IND.E COM.DE ANT.LTDA	MODELO:	FMB-04
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3.22
DESCRIÇÃO:	*****	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	90 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	42 m	BEAM TILT:	***** graus

RDS

Código PI:

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 07/10/2019 16:41:25

APLICAÇÃO

Emitido Em
03/11/2017

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMZWlbnNhOjoyMDE3NWExYzRjYTBjMjAyZA==>

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST**Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM**

Processo nº 53900.050098/2016-34

Canal: 231 Frequência: 94,1 MHz

CNPJ: 04.844.676/0001-12

Localidade: Santarém

UF: PA

Entidade: **RÁDIO E TV TAPAJOS LTDA.****1. LISTA DE VERIFICAÇÃO**

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? <i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i>			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		4712197 Pág. 6

2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?			
---	--	--	--

Responder as afirmativas abaixo, marcando com “S” se os documentos entregues atendem aos requisitos, com “N” se não atendem ou não foram entregues, com “NA” se não for aplicável e com “NV” se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	4712197 Pág. 1
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	1324792 Pág. 1 a 7
5) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).	S	4704361
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	4704361 Pág. 2
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	4704361 Pág. 1 e 3
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ($\pm 2000\text{ Hz}$); g) Homologação/Certificação.	S	4704361 Pág. 1
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ($\pm 2000\text{ Hz}$); g) Homologação/Certificação.	S	4704361 Pág.1
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	4704361 Pág.1

5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	4704361 Pág.1
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	4704361 Pág.1
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	4704361 Pág.1
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	4704361 Pág. 3
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	4704361 Pág. 4
5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	4704361 Pág. 4
5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	4704361 Pág. 4
5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	4704361 Pág. 4
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.	S	4704361 Pág. 4
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.	N	4704361 Pág. 6 a 8

6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.	S	4704361
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração , em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	4704361

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:
ART foi emitida com registro do CREA em desacordo com a unidade da federação do local da estação.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral, Engenheiro**, em 17/10/2019, às 15:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4712199** e o código CRC **1607A0A4**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 18955/2019/SEI-MCTIC

Processo n.º: **53900.050098/2016-34.**

Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 231 (duzentos e trinta e um), classe A3, encaminhado pela **RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 04.844.676/0001-12, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Santarém/PA, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A entidade foi notificada através da Nota Técnica nº 14639/2019/SEI-MCTIC, encaminhada por meio do Ofício nº 29093/2019/SEI-MCTIC, de 20/08/2019, a apresentar as informações faltantes no prazo de 30 dias, contado do recebimento do Ofício. Em 04/10/2019, a Entidade protocolou, documento SEI nº 01250.050692/2019-76, em resposta ao Ofício supracitado, anexando novo laudo de vistoria técnico. Da análise da documentação apresentada em cumprimento às exigências, foi verificado ainda o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– De acordo com a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART apresentada, a vistoria foi executada em localidade fora da unidade da federação de registro do Conselho Regional de Engenharia do profissional habilitado.	– Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional de Engenharia da localidade onde foi realizada a vistoria pelo profissional habilitado, conforme disposto no art. 3º da Resolução Confea nº 1.025 de 30/10/2009, devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado e por representante legal da entidade.

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral, Engenheiro**, em 17/10/2019, às 15:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria, Analista de Infraestrutura**, em 17/10/2019, às 15:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 18/10/2019, às 09:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4712355** e o código CRC **A4941E5F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 37704/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 17 de outubro de 2019.

À Senhora
Representante Legal da
RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA. (CNPJ nº 04.844.676/0001-12)
Avenida Ismael Araújo, nº 266 - Bairro Santíssimo
68010-600 - Santarém/PA

Assunto: Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.º 53900.050098/2016-34.

Senhora Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 18955/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 18/10/2019, às 09:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4712473** e o código CRC **9E64889A**.

Data de Envio:

30/10/2019 15:24:45

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

diretoria@vtapajos.com.br
raphael.siqueira@vtapajos.com.br
hh.santanna@allcomm.com.br
mesquita@vtapajos.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 53900.0500098/2016-34

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4712473.html
Nota_Tecnica_4712355.html



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO E TV TAPAJOS LTDA**

CNPJ: **04.844.676/0001-12**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:19:01 do dia 23/12/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/01/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Dados da consulta Consulta

Perfil das Empresas - RADIO E TV TAPAJOS LTDA

CNPJ: 04844676000112

Presidente:

Endereço: AVENIDA ISMAEL ARAUJO - SANTISSIMO

E-mail: tvtapajos@tvtapajos.com.br

Capital Social: 56.000,00

Reserva de Capital:

Total: 56.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
001.484.152-53	JOAQUIM DA COSTA PEREIRA (ESPOLIO)	28.000	28.000,00
091.611.982-34	VANIA SUELY PEREIRA MAIA	14.000	14.000,00
339.033.012-72	VERA ILMA SOARES PEREIRA	14.000	14.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
091.611.982-34	VANIA SUELY PEREIRA MAIA	DIRETORA	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Voltar](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST**Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM**

Processo nº 53900.050098/2016-34

Canal: 231 Frequência: 94,1 MHz

CNPJ: 04.844.676/0001-12

Localidade: Santarém

UF: PA

Entidade: **RÁDIO E TV TAPAJOS LTDA.****1. LISTA DE VERIFICAÇÃO**

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? <i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i>			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		4712197 Pág. 6

2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?			
--	--	--	--

Responder as afirmativas abaixo, marcando com “S” se os documentos entregues atendem aos requisitos, com “N” se não atendem ou não foram entregues, com “NA” se não for aplicável e com “NV” se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	5000012 Pág. 1
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	1324792 Pág. 1 a 7
5) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).	S	4704361
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	4704361 Pág. 2
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	4704361 Pág. 1 e 3
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	N	4704361 Pág. 1
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	S	4704361 Pág.1
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	4704361 Pág.1

5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	4704361 Pág.1
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	4704361 Pág.1
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	4704361 Pág.1
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	4704361 Pág. 3
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	4704361 Pág. 4
5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	4704361 Pág. 4
5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	4704361 Pág. 4
5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	4704361 Pág. 4
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.	S	4704361 Pág. 4
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.	S	4838370

6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.	S	4704361
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração , em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	4704361

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES: Será gerada NT de exigência conforme sugere o e-mail do revisor: A frequência de operação medida dos transmissores foi indicada no laudo de vistoria com apenas uma casa decimal (94,1 MHz), o que prejudica a verificação do atendimento ao disposto no item 3.2.3 da Resolução Anatel nº 67, de 12 de novembro de 1998, que estabelece que a frequência central da emissão de uma emissora de radiodifusão sonora em FM não deve variar mais que ± 2.000 Hz de seu valor nominal. No caso específico entre 94,098000 MHz e 94,102000 MHz. Atenciosamente, Rodrigo Moraes Silva



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral, Engenheiro**, em 14/02/2020, às 14:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5000016** e o código CRC **55191C40**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 1390/2020/SEI-MCTIC

Processo n.º: **53900.050098/2016-34**.

Assunto: **Renovação de outorga**. Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 231 (duzentos e trinta e um), classe A3, encaminhado pela **RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.844.676/0001-12, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Santarém/PA, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– No Laudo de Vistoria Técnica da estação apresentado foram verificadas as seguintes inconformidades em relação ao exigido pela legislação vigente: • O valor apresentado da medida de frequência no transmissor principal da estação está com apenas uma casa decimal (104,3 MHz), o que prejudica a verificação do atendimento ao disposto no item 3.2.3 da Resolução Anatel nº 67, de 12 de novembro de 1998, que estabelece que a frequência central da emissão de uma emissora de radiodifusão sonora em FM não deve variar mais que ± 2.000 Hz de seu valor nominal. No caso específico entre 104,298000 MHz e 104,302000 MHz.	– Apresentar a medidas de frequência com seis casas após a vírgula, assinada por profissional habilitado que ateste que os parâmetros avaliados se encontram em conformidade com o disposto no item 7.2.1.d da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de

30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, aprese, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral, Engenheiro**, em 14/02/2020, às 14:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 17/02/2020, às 11:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5074127** e o código CRC **8FDFAB4A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 2302/2020/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 27 de janeiro de 2020.

À Senhora
Representante Legal da
RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA. (CNPJ nº 04.844.676/0001-12)
Avenida Ismael Araújo, nº 266 - Bairro Santíssimo
68010-600 - Santarém/PA

Assunto: Renovação de outorga. Exigência. Processo n.º 53900.050098/2016-34.

Senhora Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 1390/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 17/02/2020, às 11:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5074159** e o código CRC **6780E8F1**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53900.050098/2016-34			
Entidade: RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA.		CNPJ: 04.844.676/0001-12	
Executante do serviço de radiodifusão FM		Localidade: SANTARÉM	UF: PA
Validade da Outorga: Vencida		Período: 29/11/2016 a 29/11/2026	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	ok	4946626
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	ok	4676153

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
2.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	ok	4946627 4946628 4946629 4946630 4946631 4946632 4946633
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	pendente	4946634 (simplificada)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	ok	4946635
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	pendente	28;29 (1445397) (Positivas)

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	ok	1 (4676166) 4946638
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	ok	18 (1324792) 4946641
			19/20 (1324792) 4946639
			21 (1324792) 4946640
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	ok	3 (4676166) 4946642
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	ok	18 (1324792)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	ok	2 (4676166) 4946643
			27 (1445397) 4946636
			7 a 11 (1445397)
	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	ok	

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Jorge Guilherme Pfisterer Junior CARGO: Administrador	10.02.2020.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 2878/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.050098/2016-34

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio e TV Tapajós Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santarém, estado do Pará, referente ao seguinte período: 29/11/2016 a 29/11/2026.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 18006/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4677256), concluiu pela expedição do Ofício n.º 35551/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4677274), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os nºs 01250.063021/2019-75 e 01250.063017/2019-15, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

- 3.1. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;
- 3.2. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão, em 21/02/2020, às 14:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5141524** e o código CRC **9F7DC943**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 4968/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 10 de fevereiro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO E TV TAPAJÓS LIMITADA (CNPJ nº 04.844.676/0001-12)
Avenida Ismael Araújo, nº 266 - Bairro Santíssimo
68010 600 - Santarém/PA

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.050098/2016-34.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 2878/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 21/02/2020, às 14:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5141608** e o código CRC **39671D3A**.

Data de Envio:

20/02/2020 09:23:32

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

diretoria@vtapajos.com.br
raphael.siqueira@vtapajos.com.br
hh.santanna@allcomm.com.br
mesquita@vtapajos.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.050098/2016-34

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5074159.html
Nota_Tecnica_5074127.html

Data de Envio:

27/02/2020 11:03:52

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

financeiro@campinafm.com.br

marilena@campinafm.com.br

felipe@campinafm.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 53900.050098/2016-34

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5141608.html

Nota_Tecnica_5141524.html

Data de Envio:

24/05/2023 20:40:26

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53900.050098/2016-34

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO E TV TAPAJÓS LIMITADA (CNPJ nº 04.844.676/0001-12), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santarém/PA, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53900.050098/2016-34

Inez Joffily França

Qui, 25/05/2023 10:43

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO E TV TAPAJÓS LIMITADA (CNPJ nº 04.844.676/0001-12), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santarém/PA, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** quarta-feira, 24 de maio de 2023 20:40**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.050098/2016-34

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO E TV TAPAJÓS LIMITADA (CNPJ nº 04.844.676/0001-12), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santarém/PA, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		04.844.676/0001-12									
RADIO E TV TAPAJOS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAQUIM DA COSTA PEREIRA (ESPOLIO)	001.484.152-53	RADIO E TV TAPAJOS LTDA	04.844.676/0001-12	Sócio	28000	0,00%	0,00%	TV	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	04.844.676/0001-12	Sócio	28000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	04.844.676/0001-12	Sócio	28000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santarém
VANIA SUELY PEREIRA MAIA	091.611.982-34	RADIO E TV TAPAJOS LTDA	04.844.676/0001-12	Sócio	14000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	04.844.676/0001-12	Sócio	14000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	04.844.676/0001-12	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	TV	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	04.844.676/0001-12	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	GTVD	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	04.844.676/0001-12	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	04.844.676/0001-12	Sócio	14000	0,00%	0,00%	TV	--	PA	Santarém
VERA ILMA SOARES PEREIRA	339.033.012-72	RADIO E TV TAPAJOS LTDA	04.844.676/0001-12	Sócio	14000	0,00%	0,00%	TV	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	04.844.676/0001-12	Sócio	14000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	04.844.676/0001-12	Sócio	14000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santarém



Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		001.484.152-53									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAQUIM DA COSTA PEREIRA (ESPOLIO)	001.484.152-53	RADIO E TV TAPAJOS LTDA	04.844.676/0001-12	Sócio	28000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	04.844.676/0001-12	Sócio	28000	0,00%	0,00%	TV	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	04.844.676/0001-12	Sócio	28000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santarém

Usuário: [carlaf.mc](#) - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 24/05/2023

Hora: 19:21:12

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		091.611.982-34									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VANIA SUELY PEREIRA MAIA	091.611.982-34	RADIO E TV TAPAJOS LTDA	04.844.676/0001-12	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	TV	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	04.844.676/0001-12	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	GTVD	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	04.844.676/0001-12	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	04.844.676/0001-12	Sócio	14000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	04.844.676/0001-12	Sócio	14000	0,00%	0,00%	TV	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	04.844.676/0001-12	Sócio	14000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santarém

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 24/05/2023

Hora: 19:21:34

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		339.033.012-72									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VERA ILMA SOARES PEREIRA	339.033.012-72	RADIO E TV TAPAJOS LTDA	04.844.676/0001-12	Sócio	14000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	04.844.676/0001-12	Sócio	14000	0,00%	0,00%	TV	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	04.844.676/0001-12	Sócio	14000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santarém

Usuário: **carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira**

Data: **24/05/2023**

Hora: **19:21:45**



Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.844.676/0001-12

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira**

Data: **24/05/2023**

Hora: **19:22:32**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO E TV TAPAJOS LTDA**

CNPJ: **04.844.676/0001-12**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 19:23:04 do dia 24/05/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/06/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Carla Fabiane da Costa Ferreira**

Data/Hora: **24/05/2023 19:27:30**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO E TV TAPAJOS LTDA

Nº FISTEL: 08008004274

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 04844676000112

Situação: Ativa

Data Validade: 29/11/1996

CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: PA

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: AVENIDA ISMAEL ARAUJO 266

Bairro: SANTISSIMO

Município: Santarém

CEP: 68010-600

UF: PA

End. Corresp.:

Bairro:

Município:

CEP:

UF:

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	30/03/1990	9.659,28	9.659,28	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	28/01/1991	11.311,08	0,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	31/03/1992	122.379,57	101.391,52	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	11/03/1993	1.409.961,23	1.303.819,40	0004	Quitado	0,00
9999	0	1993	11/03/1993	0,00	11/03/1993	106.141,83	0,00	0005	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	20/01/1994	24.613,42	24.613,42	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	31/03/1995	72,56	72,56	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,42	44,42	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 2.900,00	31/03/1998	97,65	97,65	0010		
					21/08/1998	2.802,35	2.802,35		Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1998	10/08/1998	R\$ 2.600,00	10/09/1998	2.600,00	2.600,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 2.900,00	31/03/1999	2.900,00	2.900,00	0012	Quitado	0,00
1660	0	2000	12/03/2000	R\$ 613,52	13/03/2000	613,52	613,52	0013	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 1.300,00	30/03/2000	1.300,00	1.300,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 1.300,00	30/03/2001	1.300,00	1.300,00	0015	Quitado	0,00
1660	0	2001	30/07/2001	R\$ 674,87	30/07/2001	674,87	674,87	0016	Quitado - DOU	0,00
8766 - TFI	1	2001	05/01/2002	R\$ 2.600,00	04/01/2002	2.600,00	2.600,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 1.300,00	01/04/2002	1.300,00	1.300,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 1.300,00	31/03/2003	1.300,00	1.300,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 1.300,00	31/03/2004	1.300,00	1.300,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.300,00	31/03/2005	1.300,00	1.300,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.300,00	30/03/2006	1.300,00	1.300,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 1.300,00	28/03/2007	1.300,00	1.300,00	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 1.300,00	24/03/2008	1.300,00	1.300,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 1.170,00	30/03/2009	1.170,00	1.170,00	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 130,00	29/05/2009	130,00	130,00	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 1.170,00	29/03/2010	1.170,00	1.170,00	0029	Quitado	0,00

4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 130,00	29/03/2010	130,00	130,00	0030	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 1.170,00	29/03/2011	1.170,00	1.170,00	0031	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 130,00	29/03/2011	130,00	130,00	0032	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 858,00	30/03/2012	858,00	858,00	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 130,00	30/03/2012	130,00	130,00	0034	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 858,00	28/03/2013	858,00	858,00	0035	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 130,00	28/03/2013	130,00	130,00	0036	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 858,00	31/03/2014	858,00	858,00	0037	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 130,00	31/03/2014	130,00	130,00	0038	Quitado	0,00
5370	1	2014	14/05/2014	R\$ 8,85	25/04/2014	8,85	8,85	0039	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 858,00	26/03/2015	858,00	858,00	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 130,00	26/03/2015	130,00	130,00	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 858,00	29/03/2016	858,00	858,00	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 130,00	29/03/2016	130,00	130,00	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.254,00	15/03/2017	1.254,00	1.254,00	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 190,00	15/03/2017	190,00	190,00	0045	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	27/08/2017	R\$ 200,00	28/07/2017	200,00	200,00	0046	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2017	11/11/2017	R\$ 3.800,00	01/11/2017	3.800,00	3.800,00	0047	Quitado	0,00
5370	1	2017	01/01/2018	R\$ 8,85	23/11/2017	8,85	8,85	0048	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.254,00	21/03/2018	1.254,00	1.254,00	0049	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 190,00	21/03/2018	190,00	190,00	0050	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.254,00	29/03/2019	1.254,00	1.254,00	0051	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 190,00	29/03/2019	190,00	190,00	0052	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.254,00	31/03/2020	1.254,00	1.254,00	0055	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 190,00	31/03/2020	190,00	190,00	0056	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.254,00	01/04/2021	1.254,00	1.254,00	0057		
					05/04/2021	16,89	16,89		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 190,00	29/03/2021	190,00	190,00	0058	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 1.254,00	28/03/2022	1.254,00	1.254,00	0059	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 190,00	28/03/2022	190,00	190,00	0060	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.254,00	29/03/2023	1.254,00	1.254,00	0061	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 190,00	29/03/2023	190,00	190,00	0062	Quitado	0,00
Total devido em 24/05/2023 (em reais):										0,00
Total de créditos em 24/05/2023 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
 RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
 RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
 CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
 RJ - Lançamento com Recurso Judicial
 RN - Lançamento com Recurso Denegado
 DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
 CD - Lançamento Inscrito no CADIN
 DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
 E - Lançamento em Execução Judicial
 SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
 MO - Multa de Ofício
 LO - Lançamento de Ofício
 P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
 PA - Parcelamento: Parcela



Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Impresso por: **Carla Fabiane da Costa Ferreira**

Data/Hora: **24/05/2023 19:24:24**

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: PA		Município: Santarém			
Entidade			Município	Data Outorga	Validade
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO PARA			Santarém		
RADIO E TELEVISÃO GUARANY DE SANTAREM LTDA			Santarém	05/03/1992	05/03/2002
RADIO E TV PONTA NEGRA LTDA			Santarém	01/05/1994	
RADIO E TV TAPAJOS LTDA			Santarém	29/11/1986	
RADIO EMISSORA DE EDUCACAO RURAL SANTAREM LTDA			Santarém		
SANTAREM RADIO E TV LTDA			Santarém	11/05/1992	
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA			Santarém	23/09/2013	23/09/2023
Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira			Data: 24/05/2023	Hora: 19:24:24	

[illegible]

Id solicitação: 57dbac2bd3a6c

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO E TV TAPAJOS LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (93) 5234000	E-mail: tvtapajos@vtapajos.com.br
CNPJ: 04.844.676/0001-12	Número do Fistel: 08008004274
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 29/11/1986	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 29/11/2026	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 2.749, de 30/4/2015, publicado no DOU. de 4/5/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA ISMAEL ARAUJO	Complemento:	
Bairro: SANTISSIMO	Numero: 266	
Município: Santarém	UF: PA	CEP: 68010600

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA ISMAEL ARAUJO	Complemento:	
Bairro: SANTISSIMO	Numero: 266	
Município: Santarém	UF: PA	CEP: 68010600

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Ismael Araújo	Complemento:	
Bairro: Santíssimo	Numero: 266	
Município: Santarém	UF: PA	CEP: 68010600

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Ismael Araújo	Complemento:	
Bairro: Santíssimo	Numero: 266	
Município: Santarém	UF: PA	CEP: 68010600

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Santarém	UF: PA

Parâmetros Técnicos			
Canal: 231	Frequência: 94.1 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 35.3975kW
HCI: 38.1 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322766680	Número Indicativo: ZYD201
Data Último Licenciamento: 03/11/2017	Número da Licença: 53500.075021/2017-61

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 2° 25' 49.55" S	Longitude: 54° 42' 34.16" W	Cota da base: 57 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 010990800345	Modelo: TEC124
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF15850JA	Fabricante: RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 44 m	Atenuação: 0.637 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.1 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA-6-S-231	Fabricante: IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS				
Ganho: 5.87 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 315 °	Polarização: Circular	HCI: 38.1 m	ERP Máxima: 35.4 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.21	5°: 1.23	10°: 1.21	15°: 1.12	20°: 1.01	25°: 0.91	30°: 0.82	35°: 0.77	40°: 0.72	45°: 0.64	50°: 0.54	55°: 0.45
60°: 0.35	65°: 0.21	70°: 0.09	75°: 0.02	80°: 0	85°: 0.08	90°: 0.18	95°: 0.24	100°: 0.26	105°: 0.22	110°: 0.18	115°: 0.17
120°: 0.26	125°: 0.53	130°: 0.92	135°: 1.44	140°: 1.94	145°: 2.31	150°: 2.5	155°: 2.41	160°: 2.16	165°: 1.83	170°: 1.51	175°: 1.36
180°: 1.31	185°: 1.36	190°: 1.51	195°: 1.77	200°: 2.05	205°: 2.28	210°: 2.38	215°: 2.24	220°: 1.94	225°: 1.44	230°: 0.92	235°: 0.53
240°: 0.26	245°: 0.17	250°: 0.18	255°: 0.22	260°: 0.26	265°: 0.27	270°: 0.26	275°: 0.22	280°: 0.18	285°: 0.2	290°: 0.26	295°: 0.35
300°: 0.45	305°: 0.55	310°: 0.63	315°: 0.63	320°: 0.63	325°: 0.71	330°: 0.82	335°: 0.92	340°: 1.01	345°: 1.07	350°: 1.11	355°: 1.17

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 012694XXX00518	Modelo: FM 10000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 10 kW

Transmissor Auxiliar 2			
Código Equipamento:		Modelo: Equipamento não encontrado	
Fabricante:		Potência de Operação: kW	

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HF 1 5/8CU2Y		Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 47.00 m	Atenuação: 1.40 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FMB-04			Fabricante: MAPRA-IND.E COM.DE ANT.LTDA		
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 90 °	Polarização: Circular	HCI: 42 m	ERP Máxima: 35.4 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1295	Portaria	MC	22/11/1976	29/11/1976	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500296002019 99	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
75.889/1978	679	Portaria	Dentel	16/05/1979	18/05/1979	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
21.152/1979	495	Portaria	Dentel	31/03/1980	10/04/1980	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	60481	Despacho	MC	06/04/1981	20/04/1981	Advertência	Jurídico
9999	201284	Despacho	MC	20/12/1984		Multa	Jurídico
75.889/1978	52	Portaria	Dentel-PA	27/02/1987		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	270988	Despacho	MC	27/09/1988		Multa	Jurídico
9999	40989	Despacho	MC	04/09/1989		Multa	Jurídico
9999	119	Portaria	MC	12/03/1990	13/03/1990	Renovação	Jurídico
9999	14	Decreto Legislativo	CN	18/03/1999	19/03/1999	Renovação	Jurídico
9999	326	Portaria	MC	24/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	6426	Ato	ER10	24/10/2014	25/10/2014	Alteração de Transmissor	Técnico
53500.062469/201 7-14	9940	Ato	ORLE	28/06/2017	18/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo	



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO E TV TAPAJOS LTDA				CNPJ 04844676000112
Nº DA ESTAÇÃO 322766680	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 2° 25' 49.55" S	LONGITUDE 54° 42' 34.16" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Ismael Araújo, nº 266.	DISTRITO		
BAIRRO Santíssimo	MUNICÍPIO Santarém	UF PA	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 29/11/2026

LOCALIDADE PLANO BÁSICO:

MUNICÍPIO: Santarém UF: PA

LOCALIDADE:

FREQUÊNCIA: 94.1 MHz CANAL: 230

CLASSE: A3 COTA BASE DA TORRE: 57

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYD201

NOME FANTASIA: NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA: Santarém

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: Ismael Araújo BAIRRO: Santíssimo

MUNICÍPIO: Santarém UF: PA

NUMERO: 266 COMPLEMENTO:

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: UF:

NUMERO: COMPLEMENTO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Diretivo

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda. MODELO: TEC124

CÓDIGO: 010990800345 POTÊNCIA: 10.000 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: MTA Eletrônica Industrial Ltda. MODELO: FM 10000

CÓDIGO: 012694XXX00518 POTÊNCIA: 10 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS MODELO: FA-6-S-231

POLARIZAÇÃO: Circular GANHO: 5.87 dBd

DESCRIÇÃO: ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 315 graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 38.1 m BEAM TILT: 0 graus

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE: MAPRA-IND.E COM.DE ANT.LTDA MODELO: FMB-04

POLARIZAÇÃO: Circular GANHO: 3.22 dBd

DESCRIÇÃO: ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 90 graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 42 m BEAM TILT: 0 graus

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: RADIO FREQUENCY SYSTEMS MODELO: LCF15850JA

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA MODELO: HF 1 5/8CU2Y

RDS

Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 24/05/2023 19:29:22

APLICAÇÃO

Emitido Em
03/11/2017

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMZWNIbmNhOjoyMDIzNjQ2ZThmYzEzZTdmYQ==>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.844.676/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/05/1975	
NOME EMPRESARIAL RADIO E TV TAPAJOS LIMITADA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO TV TAPAJOS		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.30-2-00 - Telecomunicações por satélite			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV ISMAEL ARAUJO	NÚMERO 266	COMPLEMENTO *****	
CEP 68.010-600	BAIRRO/DISTRITO SANTISSIMO	MUNICÍPIO SANTAREM	UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/12/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/05/2023 às 19:15:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	04.844.676/0001-12
NOME EMPRESARIAL:	RADIO E TV TAPAJOS LIMITADA
CAPITAL SOCIAL:	R\$56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	VERA ILMA SOARES PEREIRA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	JOAQUIM DA COSTA PEREIRA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	VANIA SUELY PEREIRA MAIA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 24/05/2023 às 19:15 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.844.676/0001-12
Razão Social: RADIO E TV TAPAJOS
Endereço: AV ISMAEL ARAUJO 160 / PRAINHA / SANTAREM / PA / 68010-600

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/05/2023 a 06/06/2023

Certificação Número: 2023050800330523221706

Informação obtida em 24/05/2023 19:17:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO E TV TAPAJOS LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.844.676/0001-12

Certidão nº: 22513600/2023

Expedição: 24/05/2023, às 19:17:41

Validade: 20/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO E TV TAPAJOS LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.844.676/0001-12**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 04.844.676/0001-12 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais>).

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir) Avaliar
(/Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20230524.D09E82EB)



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 7626/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.050098/2016-34

INTERESSADO: RÁDIO E TV TAPAJÓS LIMITADA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO E TV TAPAJÓS LIMITADA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santarém/PA, referente ao seguinte período: 29/11/2016 a 29/11/2026.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 2878/2020/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício nº4968/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SUPER5141524 e 5141608). Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os números 01250.013428/2020-95 e 53115.039841/2021-19, acompanhados de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. prova de regularidade perante a Fazenda federal, atualizada, da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.4. prova de regularidade relativa à seguridade social, atualizada;

3.5. termo de inventariante referente ao espólio do Sr. Joaquim da Costa Pereira, bem como informações atualizadas sobre a situação do processo de inventário.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 25/05/2023, às 14:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10924229** e o código CRC **B8D3A616**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 13954/2023/MCOM

Brasília, 24 de maio de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO E TV TAPAJÓS LIMITADA (CNPJ nº 04.844.676/0001-12)
Avenida Ismael Araújo nº 266 - Santíssimo
68.010- 600 - Santarém/PA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.050098/2016-34.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 7626/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 25/05/2023, às 14:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10924233** e o código CRC **D880F6B1**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 7626/2023 (SUPER 10924229)
- Requerimento Padrão (SUPER 10924234)

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	☐ Radiodifusão sonora ☐ em frequência modulada ☐ em ondas curtas ☐ em ondas médias ☐ em ondas tropicais ☐ Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: <i>i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>ii)</i> certidão de reservista; <i>iii)</i> cédula de identidade; <i>iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>v)</i> carteira profissional; <i>vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>vii)</i> passaporte. <u>Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.</u> (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

**APENAS NA
HIPÓTESE
DE HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

Data de Envio:

25/05/2023 15:18:36

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

diretoria@tvapajos.com.br
raphael.siqueira@tvapajos.com.br
hh.santanna@allcomm.com.br
mesquita@tvapajos.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

PROCESSO Nº: 53900.050098/2016-34

INTERESSADA: RADIO E TV TAPAJÓS LIMITADA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10924233.html
Nota_Tecnica_10924229.html
Requerimento_10924234_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2022.pdf

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Maxwell Garcia da Silva

[Relatório](#) [Consultar](#) [Sair](#)

Consultar e-mails

☐ CPF☒ CNPJ

CNPJ:

04.844.676/0001-12

Razão Social

[Pesquisar](#)

10 ▾

1 / 1

Razão Social

CNPJ

Emails

RADIO E TV TAPAJOS
LIMITADA04.844.676/0001-
12diretoria@tvtapajos.com.br, raphael.siqueira@tvtapajos.com.br, hh.santanna@allcomm.com.br,
mesquita@tvtapajos.com.br

10 ▾

1 / 1

Id solicitação: 57dbac2bd3a6c

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO E TV TAPAJOS LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (93) 5234000	E-mail: tvtapajos@vtapajos.com.br
CNPJ: 04.844.676/0001-12	Número do Fistel: 08008004274
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 29/11/1986	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 29/11/2026	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 2.749, de 30/4/2015, publicado no DOU. de 4/5/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA ISMAEL ARAUJO	Complemento:	
Bairro: SANTISSIMO	Numero: 266	
Município: Santarém	UF: PA	CEP: 68010600

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA ISMAEL ARAUJO	Complemento:	
Bairro: SANTISSIMO	Numero: 266	
Município: Santarém	UF: PA	CEP: 68010600

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Ismael Araújo	Complemento:	
Bairro: Santíssimo	Numero: 266	
Município: Santarém	UF: PA	CEP: 68010600

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Ismael Araújo	Complemento:	
Bairro: Santíssimo	Numero: 266	
Município: Santarém	UF: PA	CEP: 68010600

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Santarém	UF: PA

Parâmetros Técnicos			
Canal: 231	Frequência: 94.1 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 35.3975kW
HCI: 38.1 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322766680	Número Indicativo: ZYD201
Data Último Licenciamento: 03/11/2017	Número da Licença: 53500.075021/2017-61

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 2° 25' 49.55" S	Longitude: 54° 42' 34.16" W	Cota da base: 57 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 010990800345	Modelo: TEC124
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF15850JA	Fabricante: RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 44 m	Atenuação: 0.637 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.1 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA-6-S-231	Fabricante: IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS				
Ganho: 5.87 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 315 °	Polarização: Circular	HCI: 38.1 m	ERP Máxima: 35.4 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.21	5°: 1.23	10°: 1.21	15°: 1.12	20°: 1.01	25°: 0.91	30°: 0.82	35°: 0.77	40°: 0.72	45°: 0.64	50°: 0.54	55°: 0.45
60°: 0.35	65°: 0.21	70°: 0.09	75°: 0.02	80°: 0	85°: 0.08	90°: 0.18	95°: 0.24	100°: 0.26	105°: 0.22	110°: 0.18	115°: 0.17
120°: 0.26	125°: 0.53	130°: 0.92	135°: 1.44	140°: 1.94	145°: 2.31	150°: 2.5	155°: 2.41	160°: 2.16	165°: 1.83	170°: 1.51	175°: 1.36
180°: 1.31	185°: 1.36	190°: 1.51	195°: 1.77	200°: 2.05	205°: 2.28	210°: 2.38	215°: 2.24	220°: 1.94	225°: 1.44	230°: 0.92	235°: 0.53
240°: 0.26	245°: 0.17	250°: 0.18	255°: 0.22	260°: 0.26	265°: 0.27	270°: 0.26	275°: 0.22	280°: 0.18	285°: 0.2	290°: 0.26	295°: 0.35
300°: 0.45	305°: 0.55	310°: 0.63	315°: 0.63	320°: 0.63	325°: 0.71	330°: 0.82	335°: 0.92	340°: 1.01	345°: 1.07	350°: 1.11	355°: 1.17

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 012694XXX00518	Modelo: FM 10000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 10 kW

Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo: HF 1 5/8CU2Y				Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA			
Comprimento da Linha: 47.00 m		Atenuação: 1.40 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50 ohms	
Antena Auxiliar							
Modelo: FMB-04				Fabricante: MAPRA-IND.E COM.DE ANT.LTDA			
Ganho: 3.22 dBd		Beam-Tilt: 0 °		Orientação NV: 90 °		Polarização: Circular	
				HCl: 42 m		ERP Máxima: 35.4 kW	
RDS							
Código PI:							
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1295	Portaria	MC	22/11/1976	29/11/1976	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500296002019 99	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
75.889/1978	679	Portaria	Dentel	16/05/1979	18/05/1979	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
21.152/1979	495	Portaria	Dentel	31/03/1980	10/04/1980	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	60481	Despacho	MC	06/04/1981	20/04/1981	Advertência	Jurídico
9999	201284	Despacho	MC	20/12/1984		Multa	Jurídico
75.889/1978	52	Portaria	Dentel-PA	27/02/1987		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	270988	Despacho	MC	27/09/1988		Multa	Jurídico
9999	40989	Despacho	MC	04/09/1989		Multa	Jurídico
9999	119	Portaria	MC	12/03/1990	13/03/1990	Renovação	Jurídico
9999	14	Decreto Legislativo	CN	18/03/1999	19/03/1999	Renovação	Jurídico
9999	326	Portaria	MC	24/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	6426	Ato	ER10	24/10/2014	25/10/2014	Alteração de Transmissor	Técnico
53500.062469/201 7-14	9940	Ato	ORLE	28/06/2017	18/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
Horário de funcionamento							
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo							



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO E TV TAPAJOS LTDA				CNPJ 04844676000112
Nº DA ESTAÇÃO 322766680	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 2° 25' 49.55" S	LONGITUDE 54° 42' 34.16" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Ismael Araújo, nº 266.	DISTRITO		
BAIRRO Santíssimo	MUNICÍPIO Santarém	UF PA	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 29/11/2026

LOCALIDADE PLANO BASICO:

MUNICÍPIO: Santarém UF: PA

LOCALIDADE:

FREQUENCIA: 94.1 MHz CANAL: 230

CLASSE: A3 COTA BASE DA TORRE: 57

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYD201

NOME FANTASIA: NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA: Santarém

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: Ismael Araújo BAIRRO: Santíssimo

MUNICÍPIO: Santarém UF: PA

NUMERO: 266 COMPLEMENTO:

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: UF:

NUMERO: COMPLEMENTO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Diretivo

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: Teclar Equipamentos Eletrônicos MODELO: TEC124

CÓDIGO: 010990800345 POTÊNCIA: 10.000 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: MTA Eletrônica Industrial Ltda. MODELO: FM 10000

CÓDIGO: 012694XXX00518 POTÊNCIA: 10 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS MODELO: FA-6-S-231

POLARIZAÇÃO: Circular GANHO: 5.87 dBd

DESCRIÇÃO: ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 315 graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 38.1 m BEAM TILT: 0 graus

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE: MAPRA-IND.E COM.DE ANT.LTDA MODELO: FMB-04

POLARIZAÇÃO: Circular GANHO: 3.22 dBd

DESCRIÇÃO: ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 90 graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 42 m BEAM TILT: 0 graus

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: RADIO FREQUENCY SYSTEMS MODELO: LCF15850JA

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS MODELO: HF 1 5/8CU2Y

RDS

Código PI: LTDA

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 26/06/2023 10:33:14

APLICAÇÃO

Emitido Em
03/11/2017

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMZWVibmNhOjoyMDIzNjQ5OTkzOTliMDY5OQ==>





gabriela.mcom.colab@anatel.gov.br

Todos

Download Canais

13 total de registros 1 - 50 Atualizar Filtar																											
Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações	
		04844676000112	RADIO E TV TAPAJOS LTDA	08080804355	P	(Todos)	TV	248	PA	Santarém		4		69	A		2° 25' 50.00" S	54° 42' 34.00" W	4	54.8		2	2022-08-01 18:24:10		57dbaa5c0973	SRTVO	
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	04844676000112	RADIO E TV TAPAJOS LTDA	80407427031	P		CTVO	247	PA	Santarém		22		551	A		2° 25' 50.00" S	54° 42' 34.00" W	8	61.2		2	2022-04-01 03:00:50		57dbaa5b9574	0252594 54W4232	
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	04844676000112	RADIO E TV TAPAJOS LTDA	80406134408	S		Comercial	RTV	800	PA	Terra Santa		13		213	C		2° 05' 57.00" S	56° 29' 23.00" W	0.16	30	08080804355	2	2022-08-01 18:20:32		57dbaa5b879ac6	
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	04844676000112	RADIO E TV TAPAJOS LTDA	80407021671	S		Comercial	RTVO	800	PA	Curul		13		213	C		1° 53' 17.00" S	55° 07' 4.00" W	0.16	39	08080804355	1	2021-03-16 15:36:38		57dbaa5b13400	
Ver Estações	TV-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	04844676000112	RADIO E TV TAPAJOS LTDA	80445485450	P		Comercial	RTVO	801	PA	Faro		42		641	A		2° 10' 30.00" S	56° 44' 21.00" W	8		50407427031	1	2023-06-05 14:44:11		57dbaa5b915246	025103000; 56W442100 - Coordenadas do SRe: 02510300; 56W44421.
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	04844676000112	RADIO E TV TAPAJOS LTDA	80413259790	S		Comercial	RTV	800	PA	Belterra		13	-	213	C		2° 38' 11.00" S	54° 54' 49.00" W	0.0001	30	08080804355	2	2021-03-16 15:36:43		57dbaa5f29126	
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	04844676000112	RADIO E TV TAPAJOS LTDA	80413259870	S		Comercial	RTV	800	PA	Placas		12	+	207	C		3° 52' 26.10" S	54° 12' 58.90" W	0.0001	38.4	08080804355	2	2021-03-16 15:36:43		57dbaa5f2a2233	
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	04844676000112	RADIO E TV TAPAJOS LTDA	80413277384	S		Comercial	RTV	800	PA	Praieira		22		521	C		1° 48' 4.00" S	53° 29' 54.00" W	0.0001	42	08080804355	2	2021-03-16 15:36:43		57dbaa5f0d1199	
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	04844676000112	RADIO E TV TAPAJOS LTDA	08080804274	P		Comercial	FM	230	PA	Santarém		231		94.1	A3		2° 25' 49.50" S	54° 42' 34.17" W	15	38.1		2	2023-06-26 10:33:14		57dbaa5f2b346c	
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	04844676000112	RADIO E TV TAPAJOS LTDA	80442380666	P		Comercial	RTVO	801	PA	Curul		20		509	C	Principal	1° 53' 22.38" S	55° 07' 39.25" W	0.1951	21.53	50407427031	1	2023-03-02 14:44:22		5c56511154597	Coordenadas de sRe: 0155317 55W0704
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	04844676000112	RADIO E TV TAPAJOS LTDA	80442380828	P		Comercial	RTVO	801	PA	Terra Santa		20		509	C	Principal	2° 05' 23.86" S	56° 29' 8.05" W	0.1951	21.53	50407427031	1	2023-03-02 14:45:39		5c9644b6607a	Coordenadas de sRe: 0250557 56W2923
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	04844676000112	RADIO E TV TAPAJOS LTDA	80442380747	P		Comercial	RTVO	801	PA	Praieira		22		521	C	Principal	1° 47' 11.80" S	53° 29' 1.82" W	0.1996	21.53	50407427031	1	2023-03-09 13:08:25		616c89a603a06	GISRED
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	04844676000112	RADIO E TV TAPAJOS LTDA	80442380585	P		Comercial	RTVO	801	PA	Belterra		23		527	C	Principal	2° 38' 7.84" S	54° 56' 38.79" W	0.049	21.07	50407427031	1	2023-03-02 14:42:33		616c89a605642	GISRED



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO E TV TAPAJOS LTDA**

CNPJ: **04.844.676/0001-12**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:35:54 do dia 26/06/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/07/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA

Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar Extrato de Lançamentos> | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO E TV TAPAJOS LTDA

Nº FISTEL: 08008004274

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 04844676000112

Situação: Ativa

Data Validade: 29/11/1996

+ CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

+ UF: PA

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: AVENIDA ISMAEL ARAUJO 266

Bairro: SANTÍSSIMO

Município: Santarém

CEP: 68010-600

UF: PA

End. Corresp.:

Bairro:

Município:

CEP:

UF:

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	30/03/1990	9.659,28	9.659,28	0001	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	28/01/1991	11.311,08	0,00	0002	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	31/03/1992	122.379,57	101.391,52	0003	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	11/03/1993	1.409.961,23	1.303.819,40	0004	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
9999	0	1993	11/03/1993	0,00	11/03/1993	106.141,83	0,00	0005	Cancelado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	20/01/1994	24.613,42	24.613,42	0006	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	31/03/1995	72,56	72,56	0007	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,42	44,42	0008	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	0009	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 2.900,00	31/03/1998	97,65	97,65	0010		
								 Histórico do Lançamento		
					21/08/1998	2.802,35	2.802,35		Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1998	10/08/1998	R\$ 2.600,00	10/09/1998	2.600,00	2.600,00	0011	Quitado	0,00

									 Histórico do Lançamento		
									0012		
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 2.900,00	31/03/1999	2.900,00	2.900,00		 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									0013		
1660	0	2000	12/03/2000	R\$ 613,52	13/03/2000	613,52	613,52		 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
									0014		
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 1.300,00	30/03/2000	1.300,00	1.300,00		 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									0015		
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 1.300,00	30/03/2001	1.300,00	1.300,00		 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									0016		
1660	0	2001	30/07/2001	R\$ 674,87	30/07/2001	674,87	674,87		 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
									0017		
8766 - TFI	1	2001	05/01/2002	R\$ 2.600,00	04/01/2002	2.600,00	2.600,00		 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									0018		
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 1.300,00	01/04/2002	1.300,00	1.300,00		 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									0019		
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 1.300,00	31/03/2003	1.300,00	1.300,00		 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									0020		
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 1.300,00	31/03/2004	1.300,00	1.300,00		 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									0021		
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.300,00	31/03/2005	1.300,00	1.300,00		 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									0022		
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.300,00	30/03/2006	1.300,00	1.300,00		 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									0023		
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 1.300,00	28/03/2007	1.300,00	1.300,00		 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									0025		
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 1.300,00	24/03/2008	1.300,00	1.300,00		 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									0026		
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 1.170,00	30/03/2009	1.170,00	1.170,00		 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									0028		
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 130,00	29/05/2009	130,00	130,00		 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									0029		
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 1.170,00	29/03/2010	1.170,00	1.170,00		 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									0030		
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 130,00	29/03/2010	130,00	130,00		 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									0031		
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 1.170,00	29/03/2011	1.170,00	1.170,00		 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 130,00	29/03/2011	130,00	130,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
0032										
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 858,00	30/03/2012	858,00	858,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
0033										
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 130,00	30/03/2012	130,00	130,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
0034										
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 858,00	28/03/2013	858,00	858,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
0035										
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 130,00	28/03/2013	130,00	130,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
0036										
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 858,00	31/03/2014	858,00	858,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
0037										
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 130,00	31/03/2014	130,00	130,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
0038										
5370	1	2014	14/05/2014	8,85	25/04/2014	8,85	8,85	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
0039										
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 858,00	26/03/2015	858,00	858,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
0040										
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 130,00	26/03/2015	130,00	130,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
0041										
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 858,00	29/03/2016	858,00	858,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
0042										
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 130,00	29/03/2016	130,00	130,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
0043										
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.254,00	15/03/2017	1.254,00	1.254,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
0044										
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 190,00	15/03/2017	190,00	190,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
0045										
7241 - PPDUR	0	2017	27/08/2017	R\$ 200,00	28/07/2017	200,00	200,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
0046										
8766 - TFI	1	2017	11/11/2017	R\$ 3.800,00	01/11/2017	3.800,00	3.800,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
0047										
5370	1	2017	01/01/2018	R\$ 8,85	23/11/2017	8,85	8,85	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
0048										
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.254,00	21/03/2018	1.254,00	1.254,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
0049										
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 190,00	21/03/2018	190,00	190,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
0050										

1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.254,00	29/03/2019	1.254,00	1.254,00	0051  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 190,00	29/03/2019	190,00	190,00	0052  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.254,00	31/03/2020	1.254,00	1.254,00	0055  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 190,00	31/03/2020	190,00	190,00	0056  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.254,00	01/04/2021	1.254,00	1.254,00	0057  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
					05/04/2021	16,89	16,89			
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 190,00	29/03/2021	190,00	190,00	0058  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 1.254,00	28/03/2022	1.254,00	1.254,00	0059  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 190,00	28/03/2022	190,00	190,00	0060  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.254,00	29/03/2023	1.254,00	1.254,00	0061  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 190,00	29/03/2023	190,00	190,00	0062  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
Total devido em 26/06/2023 (em reais):										0,00
Total de créditos em 26/06/2023 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal



Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		04.844.676/0001-12									
RADIO E TV TAPAJOS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAQUIM DA COSTA PEREIRA (ESPOLIO)	001.484.152-53	RADIO E TV TAPAJOS LTDA	04.844.676/0001-12	Sócio	28000	0,00%	0,00%	TV	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	04.844.676/0001-12	Sócio	28000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	04.844.676/0001-12	Sócio	28000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santarém
VANIA SUELY PEREIRA MAIA	091.611.982-34	RADIO E TV TAPAJOS LTDA	04.844.676/0001-12	Sócio	14000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	04.844.676/0001-12	Sócio	14000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	04.844.676/0001-12	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	TV	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	04.844.676/0001-12	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	GTVD	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	04.844.676/0001-12	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	04.844.676/0001-12	Sócio	14000	0,00%	0,00%	TV	--	PA	Santarém
VERA ILMA SOARES PEREIRA	339.033.012-72	RADIO E TV TAPAJOS LTDA	04.844.676/0001-12	Sócio	14000	0,00%	0,00%	TV	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	04.844.676/0001-12	Sócio	14000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	04.844.676/0001-12	Sócio	14000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santarém

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos

Data: 26/06/2023

Hora: 10:37:31



BOM DIA

Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		001.484.152-53									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAQUIM DA COSTA PEREIRA (ESPOLIO)	001.484.152-53	RADIO E TV TAPAJOS LTDA	04.844.676/0001-12	Sócio	28000	0,00%	0,00%	TV	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	04.844.676/0001-12	Sócio	28000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	04.844.676/0001-12	Sócio	28000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santarém

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos

Data: 26/06/2023

Hora: 10:38:01



BOM DIA

Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		091.611.982-34									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VANIA SUELY PEREIRA MAIA	091.611.982-34	RADIO E TV TAPAJOS LTDA	04.844.676/0001-12	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	TV	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	04.844.676/0001-12	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	GTVD	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	04.844.676/0001-12	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	04.844.676/0001-12	Sócio	14000	0,00%	0,00%	TV	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	04.844.676/0001-12	Sócio	14000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	04.844.676/0001-12	Sócio	14000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santarém

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos

Data: 26/06/2023

Hora: 10:38:14



BOM DIA

Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		339.033.012-72									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VERA ILMA SOARES PEREIRA	339.033.012-72	RADIO E TV TAPAJOS LTDA	04.844.676/0001-12	Sócio	14000	0,00%	0,00%	TV	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	04.844.676/0001-12	Sócio	14000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Santarém
		RADIO E TV TAPAJOS LTDA	04.844.676/0001-12	Sócio	14000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santarém

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos

Data: 26/06/2023

Hora: 10:38:26



BOM DIA

Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.844.676/0001-12

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos Data: 26/06/2023 Hora: 10:38:51

CÓPIA

Processo nº 552.000 03/04/92 - B.H.U. 51.09-92

Portaria n.º 119, de 12 de março de 1990

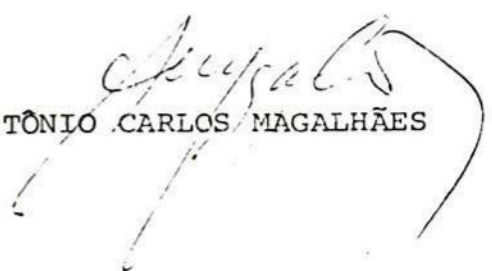
O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e nos termos do artigo 6º, item II, do Decreto nº 88.065, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29110.001261/86, resolve:

I - Renovar, de acordo com o artigo 33, parágrafo 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 29 de novembro de 1986, a permissão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO TAPAJÓS LTDA., através da Portaria nº 1295, de 22 de novembro de 1976, para explorar, na cidade de Santarém, Estado do Pará, serviço de rádio difusão sonora em frequência modulada.

II - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

III - A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do parágrafo terceiro, do artigo 223, da Constituição.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES



Diário Oficial

Seção 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXVII Nº 53-E Brasília - DF, sexta-feira, 19 de março de 1999 R\$ 3,27

NÃO PODE SER VENDIDO SEPARADAMENTE

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional	1
Atos do Senado Federal	2
Ministério da Justiça	2
Ministério da Fazenda	3
Ministério dos Transportes	17
Ministério da Educação	43
Ministério do Trabalho e Emprego	43
Ministério da Previdência e Assistência Social	45
Ministério da Saúde	45
Ministério de Minas e Energia	45
Ministério das Comunicações	47
Tribunal de Contas da União	48
Poder Judiciário	49
Índice: vide caderno não-eletrônico	

Atos do Congresso Nacional

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 21

Prorroga, alterando a alíquota, a contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e de direitos de natureza financeira, a que se refere o art. 74 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Fica incluído o art. 75 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a seguinte redação:

"Art. 75. É prorrogada, por trinta e seis meses, a cobrança da contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira de que trata o art. 74, instituída pela Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, modificada pela Lei nº 9.539, de 12 de dezembro de 1997, cuja vigência é também prorrogada por idêntico prazo.

§ 1º Observado o disposto no § 6º do art. 195 da Constituição Federal, a alíquota da contribuição será de trinta e oito centésimos por cento, nos primeiros doze meses, e de trinta centésimos, nos meses subsequentes, facultado ao Poder Executivo reduzi-la total ou parcialmente, nos limites aqui definidos.

§ 2º O resultado do aumento da arrecadação, decorrente da alteração da alíquota, nos exercícios financeiros de 1999, 2000 e 2001, será destinado ao custeio da previdência social.

§ 3º É a União autorizada a emitir títulos da dívida pública interna, cujos recursos serão destinados ao custeio da saúde e da previdência social, em montante equivalente ao produto da arrecadação da contribuição, prevista e não realizada em 1999."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de março de 1999

Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado MICHEL TEMER
Presidente

Deputado HERÁCLITO FORTES
1º Vice-Presidente

Deputado SEVERINO CAVALCANTI
2º Vice-Presidente

Deputado UBIRATAN AGUIAR
1º Secretário

Deputado NELSON TRAD
2º Secretário

Deputado EFRAIM MORAIS
4º Secretário

Mesa do Senado Federal

Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Senador GERALDO MELO
1º Vice-Presidente

Senador RONALDO CUNHA LIMA
1º Secretário

Senador CARLOS PATROCÍNIO
2º Secretário

Senador NABOR JÚNIOR
3º Secretário

Senador CASILDO MALDANER
4º Secretário

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 22

Acrescenta parágrafo único ao art. 98 e altera as alíneas "i" do inciso I do art. 102, e "c" do inciso I do art. 105 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º É acrescentado ao art. 98 da Constituição Federal o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. Lei federal disporá sobre a criação de juizados especiais no âmbito da Justiça Federal."

Art. 2º A alínea "i" do inciso I do art. 102 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 102.....
I.....
"i) o habeas corpus, quando o coator for Tribunal Superior ou quando o coator ou o paciente for autoridade ou funcionário cujos atos estejam sujeitos diretamente à jurisdição do Supremo Tribunal Federal, ou se trate de crime sujeito à mesma jurisdição em uma única instância;" (NR)

"Art. 3º A alínea "c" do inciso I do art. 105 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 105.....
I.....
"c) os habeas corpus, quando o coator ou paciente for qualquer das pessoas mencionadas na alínea "a", quando coator for tribunal, sujeito à sua jurisdição, ou Ministro de Estado, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;" (NR)

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de março de 1999

Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado MICHEL TEMER
Presidente

Deputado HERÁCLITO FORTES
1º Vice-Presidente

Deputado SEVERINO CAVALCANTI
2º Vice-Presidente

Deputado UBIRATAN AGUIAR
1º Secretário

Deputado NELSON TRAD
2º Secretário

Deputado EFRAIM MORAIS
4º Secretário

Mesa do Senado Federal

Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Senador GERALDO MELO
1º Vice-Presidente

Senador RONALDO CUNHA LIMA
1º Secretário

Senador CARLOS PATROCÍNIO
2º Secretário

Senador NABOR JÚNIOR
3º Secretário

Senador CASILDO MALDANER
4º Secretário

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 14, DE 1999

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio e Televisão Tapajós Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santarém, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 119, de 12 de março de 1990, que renova por dez anos, a partir de 29 de novembro de 1986, a permissão outorgada à Rádio e Televisão Tapajós Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santarém, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de março de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 15, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão deferida à Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas para explorar serviço de radiodifusão educativa de sons e imagens na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 16 de agosto de 1994, que renova por quinze anos, a partir de 5 de outubro de 1992, a concessão deferida à Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de março de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

(Of. El. nº 14/99)

04.844.676/0001-12

ZVD-201

231

497/1/2

36

especifica em vigor, Normas Técnicas para Emissoras de Rádio FM, em FM, baixadas pela Portaria MC nº 197/73, e condições enumeradas nas cláusulas que acompanham o presente ato.



PORTARIA N.º

1295

DE

22

DE

11

DE

1976

PT DE OLIVEIRA

Ministro de Estado das Comunicações

DAS
COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 3.541/75 (Edital nº 29/75),

RESOLVE:

I - Outorgar permissão, de acordo com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à Rádio e TV Tapajós Ltda. para estabelecer, na cidade de Santarém, Estado do Pará, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, utilizando a frequência de 94.1 MHz, canal 231, classe "A", potência máxima e mínima de acordo com as Normas Técnicas para Emissoras de Radiodifusão Sonora em FM, aprovadas pela Portaria MC nº 197, de 22 de março de 1973, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril do mesmo ano, com horário de funcionamento ilimitado.

DNT/PAD/bps/11.11.76

17.11.76.

II - A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é outorgada por esta Portaria, reger-se-á pelas disposições da legislação

específica em vigor, Normas Técnicas para Emissoras de Radiodifusão Sonora em FM, baixadas pela Portaria MC nº 197/73, e condições enumeradas nas cláusulas que acompanham o presente ato.

Fica assegurada à Rádio e TV Tupy de São Paulo, o direito de estabelecer, com exclusividade, na cidade de São Paulo, uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, com frequência de 94.1 MHz, canal 231, classe "A", potência máxima de 100 watts, de acordo com as Normas Técnicas para Emissoras de Rádio e TV Tupy de São Paulo, baixadas pela Portaria MC nº 197, de 22 de março de 1973, e com o Decreto nº 11 de abril de 1961, com horário de funcionamento ilimitado.

ORIGINAL ASSINADO
PELO MINISTRO
Euclides Quandt de Oliveira

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA

Ministro de Estado das Comunicações

A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, e entrará em vigor a partir da publicação, no Diário Oficial da União, do ato de outorga.

A permissionária é obrigada a:

- ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros;
- ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 226, de 29 de fevereiro de 1967;
- admitir, para as funções técnicas de operação, relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitida, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 5 (cinco) por cento, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 226, de 29 de fevereiro de 1967.

DNT/PAD/apc/PAD/SMP 19 fevereiro de 1973

17.11.76.

4) manter, exclusivamente, na qualidade dos seus serviços 2 (dois) cargos, no máximo, de pessoal brasileiro.

CLÁUSULAS A QUE SE REFERE A PORTARIA

Nº 295, DE 22 DE 11 DE 1976

I) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nas prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, ficando assegurado à Rádio e TV Tapajós Ltda. o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Santarém, Estado do Pará, uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, utilizando a frequência de 94.1 MHz, canal 231, classe "A", potência máxima e mínima de acordo com as Normas Técnicas para Emissoras de Radiodifusão Sonora em FM, aprovadas pela Portaria MC nº 197, de 22 de março de 1973, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril do mesmo ano, com horário de funcionamento ilimitado.

ser estabelecidas em lei ou regulamento;

II

I) executar os serviços na conformidade do artigo 39 do Regulamento das Serviços de Radiodifusão Sonora em FM.

A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, e entrará em vigor a partir da publicação, no Diário Oficial da União, do ato de outorga.

I) manter em dia os registros de programação, de acordo com o disposto no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.723, de 31 de outubro de 1966.

III

A permissionária é obrigada a:

a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos;

b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 49 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

c) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 79 e 89 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro;

e) manter o serviço de radiodifusão sonora em FM, na cidade de Santarém, Estado do Pará, com horário de funcionamento ilimitado, e com programação de caráter educativo, cultural, informativo e de entretenimento, de acordo com o disposto no Regulamento das Serviços de Radiodifusão Sonora em FM.

e) não transferir, direta ou indiretamente, a permissão, sem prévia autorização do Governo Federal;

f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente, após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à permissionária direito a qualquer indenização;

g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;

h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional;

m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do ato de outorga, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções in

ternacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço permitido;

q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das frequências consignadas e, à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;

u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

IV

A permissionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "I" da cláusula anterior.

V

Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

VI

A frequência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

VII

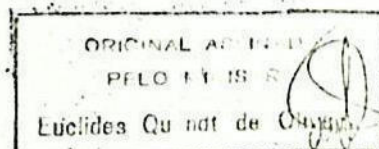
Em qualquer tempo são aplicáveis à permissionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições.

VIII

A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a permissionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

IX

Findo o prazo da outorga, a que se refere a Cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a permissionária tenha direito a qualquer indenização.



[Consulta Unificada de Processos](#)[Consulta Prescrição Criminal](#)[Web Service](#)[Ações Coletivas](#)[Crimes Agrários](#)[Corregedoria](#)[Portal do IRDR](#)

Consulta Unificada de Processos

[1. Dados do Processo](#)[2. Partes do Processo](#)[3. Movimentações](#)[4. Documentos](#)[5. Audiência](#)[6. Incidentes](#)[7. Apensos](#)

Dados do Processo

Processo: 0000360-63.2010.8.14.0051**Processo Prevento:** Não Informado**Instância:** Primeiro Grau**Jurisdição:** Santarém**Situação:** Não Informado**Distribuição:** 08/02/2022**Órgão Julgador:** 1ª Vara Cível E Empresarial De Santarém**Órgão Julgador Colegiado:** --**Competência:** Varas Cíveis - Sucessões**Classe:** 39 - Inventário**Assuntos:** 7687 - Inventário e Partilha**Número do Inquérito Policial:** Não Informado**Valor da Causa:** R\$ 1.000.000,00**Data da Autuação:** 08/02/2022**Prioridade:** Não**Gratuidade:** Não

Partes do Processo

INTERESSADO: NIVALDO SOARES PEREIRA**INTERESSADO:** JOAQUIM MANUEL CARDOSO PEREIRA

© 2018 - TJ/PA - Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Av. Almirante Barroso nº 3089 - Bairro: Souza - CEP:66613-710 - Belém - PA
Central de Serviços: 3289-7100
Horário de atendimento de 08:00h às 20:00h.

Valor da Causa: R\$ 1.000.000,00
1. Dados do Processo **2. Partes do Processo** **3. Movimentações** **4. Documentos** **5. Audiência** **6. Incidentes** **7. Apensos**
Data da Autuação: 08/02/2022
Prioridade: Não
Gratuidade: Não

Partes do Processo

INTERESSADO: NIVALDO SOARES PEREIRA
INTERESSADO: JOAQUIM MANUEL CARDOSO PEREIRA
INTERESSADO: DONALDO SOARES PEREIRA
INTERESSADO: JOAQUIM PEREIRA DA COSTA FILHO
REQUERENTE: VANIA SUELY PEREIRA MAIA
ADVOGADO: MIGUEL BORGHEZAN
INVENTARIADO: JOAQUIM DA COSTA PEREIRA
ADVOGADO: JOSE RONALDO DIAS CAMPOS
ADVOGADO: CARLA CINARA SOUSA DINIZ
ADVOGADO: MICHELE SERRAO FARIAS
TERCEIRO INTERESSADO: TAVE TAPAJOS VEICULOS LTDA
INTERESSADO: VERA ILMA SOARES PEREIRA
ADVOGADO: MIGUEL BORGHEZAN
TERCEIRO INTERESSADO: BANPARA
ADVOGADO: THIAGO WISNIEWSKI MARTINI
INTERESSADO: JUCEPA - Junta Comercial do Estado do Pará
ADVOGADO: ELIZABETE ALVES UCHOA

Movimentações

Mostrar 10 ▾

Pesquisar:

© 2018 - TJ/PA - Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Av. Almirante Barroso nº 3089 - Bairro: Souza - CEP:66613-710 - Belém - PA
Central de Serviços: 3289-7100
Horário de atendimento de 08:00h às 20:00h.

TERCEIRO INTERESSADO: BANPARA
ADVOGADO: THIAGO WISNIEWSKI MARTINI
INTERESSADO: JUCEPA - Junta Comercial do Estado do Pará
ADVOGADO: ELIZABETE ALVES UCHOA

Movimentações

Mostrar 10 ▾

Pesquisar:

Data	Movimento
15/06/2023	Juntada De Petição De Petição
11/06/2023	Decorrido Prazo De Vania Suely Pereira Maia Em 26/04/2023 23:59.
06/06/2023	Desentranhado O Documento
06/06/2023	Cancelada A Movimentação Processual
06/06/2023	Expedição De Certidão.
06/06/2023	Juntada De Petição De Certidão
06/06/2023	Desentranhado O Documento
06/06/2023	Cancelada A Movimentação Processual
01/06/2023	Juntada De Petição De Petição
30/05/2023	Juntada De Petição De Petição

3452 Resultados

© 2018 - TJ/PA - Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Av. Almirante Barroso nº 3089 - Bairro: Souza - CEP:66613-710 - Belém - PA
Central de Serviços: 3289-7100
Horário de atendimento de 08:00h às 20:00h.



BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	RÁDIO E TV TAPAJÓS

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [renata.mc - Renata Vieira Machado](#)

Data: [30/06/2023](#)

Hora: [11:16:54](#)



Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	RADIO E TV TAPAJOS

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [renata.mc - Renata Vieira Machado](#)

Data: [30/06/2023](#)

Hora: [11:17:22](#)

JUCEPA
15062011

**ALTERAÇÃO NO CONTRATO SOCIAL DA
EMPRESA RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA.**

CNPJ Nº 04.844.676/0001-12.

NIRE Nº 15200105763 DE 15/05/75.

Pelo presente instrumento particular de **alteração contratual**, **JADER FONTENELLE BARBALHO**, brasileiro, casado, advogado, Carteira de Identidade RG nº 1821743-SSP/PA e do CPF nº 000.180.312-34, residente e domiciliado na Rodovia dos Trabalhadores, Conjunto Residencial "Cristal Ville", Avenida Esmeralda, casa nº 11, bairro de Val-de-Cães, CEP.: 66.640-590, desta cidade, na qualidade de sócio quotista de 50% (cinquenta por cento) do total do capital social da sociedade empresária **RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.844.676/0001-12 e no NIRE sob o nº 15200105763 de 15/05/1975, sediada na Avenida Ismael Araújo nº 266, Bairro Santíssimo, CEP 68.010-600, em Santarém, Pará, conforme alteração contratual datada de 03 de janeiro de 2001, arquivada na JUCEPA sob o nº 20000266303, registrada em 22 de março de 2011, sendo que os outros 50% do capital social pertencem a **JOAQUIM DA COSTA PEREIRA** e sua mulher, **VERA SOARES PEREIRA**, hoje já falecidos, cuja titularidade transmitiu-se por meação a **JOAQUIM DA COSTA PEREIRA**, e por sucessão *causa mortis* deste aos seus herdeiros legais, que serão representados neste ato por meio de inventariante **VÂNIA SUELY PEREIRA MAIA**, brasileira, casada, empresária, Carteira de Identidade RG nº 3.290.041-SSP/PA, CPF nº 091.611.982-34, residente na Avenida Mendonça Furtado nº 3927, bairro Liberdade, CEP- 68.040-050, em Santarém-Pará, autorizada judicialmente para subscrever este instrumento de **ALTERAÇÃO NO CONTRATO SOCIAL**, que se regerá pelas condições e cláusulas a seguir transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Retifica-se o CPF da sócia **VERA SOARES PEREIRA**, que na última alteração contratual datada de 03 de janeiro de 2001, arquivada na JUCEPA sob o nº 20000266303, registrada em 22 de março de 2011, constou o nº 000.028.153-03 e hoje o presente CPF é o nº 424.549.132-91, cujo número esta devidamente inscrito na JUCEPA.

CLÁUSULA SEGUNDA: Retira-se da sociedade o sócio-cotista **JADER FONTENELLE BARBALHO**, por ter transferido suas 28.000 (Vinte e oito mil) quotas as novas sócias que ora ingressam na sociedade, **VÂNIA SUELY PEREIRA MAIA**, brasileira, casada, empresária, Carteira de Identidade RG nº 3.290.041-SSP/PA, CPF nº 091.611.982-34, residente na Avenida Mendonça Furtado nº 3927, bairro Liberdade, CEP- 68.040-050, em Santarém-Pará; e **VERA ILMA SOARES PEREIRA**, brasileira, divorciada, administradora, Carteira de Identidade nº 2681938-SSP/PA, CPF nº 339.033.012-72, residente e domiciliada na Avenida Tapajós, nº 47, Centro, CEP-68.005-000, Santarém-Pará, as quais de ora em diante passam a ser em conjunto detentoras de 50% (cinquenta por cento) do capital social da empresa. As novas sócias declaram, sob as penas da lei, que não estão incursas em crime previsto em lei que impeça o exercício de atividades mercantis ou de prestação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social que era de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), divididos em 56.000 (cinquenta e seis mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passam a ser assim distribuídas:

VÂNIA SUELY PEREIRA MAIA terá 14.000 quotas, no valor de R\$ 14.000,00 (25%);

[Handwritten signatures and initials]

**ALTERAÇÃO NO CONTRATO SOCIAL DA
EMPRESA RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA.**

fl 02

VERA ILMA SOARES PEREIRA terá 14.000 quotas, no valor de R\$ 14.000,00 (25%);
Herdeiros de Joaquim da Costa Pereira (Vera Ilma Soares Pereira, Nivaldo Soares Pereira, Joaquim da Costa Pereira Filho, Vânia Suely Pereira Maia, Donaldo Soares Pereira e Joaquim Manoel Cardoso Pereira), terão 28.000 quotas, no valor de R\$ 28.000,00 (50%).

CLÁUSULA QUARTA: Todas as demais cláusulas do contrato de constituição e suas ulteriores alterações, que não tenham sido modificadas por este instrumento, permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E por estarem assim de comum acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, Pará, 06 de junho de 2011.

Conduru *Jader Fontenelle Barbalho*
JADER FONTENELLE BARBALHO
CPF nº 000.180.312-34

Conduru *Vânia Suely Pereira Maia*
VÂNIA SUELY PEREIRA MAIA
CPF nº 091.611.982-34

Conduru *Vera Ilma Soares Pereira*
VERA ILMA SOARES PEREIRA
CPF nº 339.033.012-72

Conduru *Vânia Suely Pereira Maia*
**REPRESENTANTE JUDICIAL DOS HERDEIROS
DE JOAQUIM DA COSTA PEREIRA**



TESTEMUNHAS:

1. *José Adelfino Santos*
JOSÉ ADOLFINO SANTOS
RG - 15788 - P.M.P.A.

2. *Fernando da Cruz Moreira*
FERNANDO DA CRUZ MOREIRA
RG - 521-3939 - SSP-PA

000000

11028081

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 16/06/2011 SOB Nº: 20000275868
Protocolo: 11/046597-0, DE 09/06/2011

Empresa: 15 2 0010576 3
RADIO E TV TAPAJÓS LTDA

GETULIO VILLAS MOREIRA
SECRETÁRIO GERAL



483

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53900.050098/2016-34**Entidade:** RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA.**CNPJ nº:** 04.844.676/0001-12**FISTEL nº:** 08008004274**Localidade:** Santarém/PA**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 29/08/2016**Período:** 29/11/2016 a 29/11/2026**Tipo de outorga a ser renovada:**☐ Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.☒ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.☐ Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	1324792 Págs.1-3 10954293	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10954293	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10954293	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10954293	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10954293	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10954293	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10954293	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10954293	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10954293	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10954293	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	10971156, Págs. 13-17 10990326	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10954294	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	8763179	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10924205, Págs.1-2	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 10954295 E 8763175 M 8763180	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10971156, Págs. 6-12	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 10954295 FGTS 10924205, Pág.3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10924205, Pág.4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	8763173 VÂNIA SUELY PEREIRA MAIA 8763174 VERA ILMA SOARES PEREIRA 1904633, Pág. 7 ESPÓLIO DE JOAQUIM DA COSTA PEREIRA	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	10954296 (Certidão Narrativa) 1904633, Págs. 9-10 (Termo de inventariante) 10990300 (Processo de inventário)
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10971156, Págs. 4-5	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Serviço executado em faixa de fronteira?	() Sim (X) Não	-n/a	- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.	
13. A pessoa jurídica optou pelo parcelamento?	() Sim (X) Não	10971156, Págs. 7-12	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963	
14. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10925103	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	() Sim () Não (X) Não se aplica	-n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (X) Não se aplica	-n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 30/06/2023, às 16:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10924191** e o código CRC **1B879C1B**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 9461/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.050098/2016-34

INTERESSADA: RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio e TV Tapajós Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 04.844.676/0001-12** objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santarém/PA, vinculado ao **FISTEL nº 08008004274** referente ao período de 29 de novembro de 2016 a 29 de novembro de 2026.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio e TV Tapajós Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 1.295, de 22 de novembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de novembro de 1976 (SUPER 10971527 - Págs. 3-8).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1986-1996**. De acordo com a Portaria nº 119, de 12 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de abril de 1990, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 29 de novembro de 1986**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 14, de 1999 publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de março de 1999 (SUPER 10971527 - Págs. 1-2).

8. Concernente ao período de **1996-2006**, cumpre informar que, ante a não apresentação de requerimento de renovação da outorga para o novo período, a interessada foi comunicada sobre a instauração do processo administrativo nº 53000.004378/2005-61, com vistas à declaração de perempção da outorga. No entanto, após a notificação, a pessoa jurídica se manifestou nos autos, em 4 de março de 2005, reafirmando, na oportunidade, seu interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0202747 - Págs. 5-6). O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em abril de 2006. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

9. No tocante ao período de **2006-2016**, de igual modo, a interessada foi cientificada sobre a instauração do processo administrativo nº 53000.000985/2010-10, com vistas à declaração de perempção da outorga. Após a notificação, a pessoa jurídica se manifestou nos autos, 24 de março de 2010, informando o seu interesse na continuidade da execução do serviço (SUPER 0202715 - Pág. 7). A última análise daqueles autos ocorreu em maio de 2015 e não houve mais qualquer andamento no processo, tendo o decênio vencido antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, alusivos aos decênios de **1996-2006** e **2006-2016**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (grifo nosso)

14. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

15. Pela análise dos autos, observa-se que, em **29 de agosto de 2016**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER

1324792 - Págs. 1-3). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 29 de maio de 2016 e 29 de agosto de 2016.

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER10924191). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10924191).

19. Neste contexto, convém consignar que o requerimento foi subscrito pela Sra. Vânia Suely Pereira Maia, inventariante do espólio do sócio Joaquim da Costa Pereira. Registre-se que o aludido espólio consta como representante legal da pessoa jurídica interessada na Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado do Pará (SUPER10954294). Com efeito, consoante consta do Termo de Inventariante carreado aos autos, (...) *foi nomeada como Inventariante do Espólio do Sr. JOAQUIM DA COSTA PEREIRA a Sra. VÂNIA SUELY PEREIRA MAIA, tendo, portanto, poderes para exercer a administração da herança (art. 1999 do Código Civil), podendo administrar todos os bens e empresas que a compõem, dentre eles, a RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA* (...) (SUPER 1904633 - Págs. 9-10).

20. Ademais, a alteração contratual, registrada na Junta Comercial do Estado do Pará, em 16 de junho de 2011, sob o nº 20000275868 consolida a legitimidade da Sra. Vânia Suely Pereira Maia em representar a pessoa jurídica, em substituição ao sócio Joaquim da Costa Pereira (SUPER10990578). Dessa forma, entende-se que a legitimidade do pleito está demonstrada (SUPER 10924205 - Pág. 2).

21. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 26 de junho de 2023 e 30 de junho de 2023 (SUPER 10971156 - Págs. 13-17; e SUPER 10990326).

22. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, bem como o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, ambos na localidade de Santarém/PA; e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia diretora Vânia Suely Pereira Maia, a sócia Vera Ilma Soares Pereira e o sócio Joaquim da Costa Pereira (espólio) não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

23. Importa ressaltar que, conforme já relatado no item 19 desta Nota Técnica, o espólio do sócio Joaquim da Costa Pereira é representado pela inventariante Vânia Suely Pereira Maia, conforme consta do Termo de Inventariante carreado aos autos (SUPER 1904633 - Págs. 9-10). Ademais, segundo a Certidão Narrativa emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no dia 6 de junho de 2023, bem como o andamento processual, de 30 de junho de 2023, o processo de inventário ainda está em trâmite (SUPER 10954296 e 10990300).

24. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER10971156 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10925103).

25. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10924191).

26. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

27. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem:

28. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

29. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

30. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 3 de novembro de 2017, com validade até 29 de novembro de 2026 (SUPER 10971156 - Págs. 4-5).

31. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 10971156 - Págs. 7-12). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.

32. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santarém/PA, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

33. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

34. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER10971852) e de Exposição de Motivos (SUPER 10971870), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e
- b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

35. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

36. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 30/06/2023, às 16:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 30/06/2023, às 16:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 30/06/2023, às 16:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 30/06/2023, às 16:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 30/06/2023, às 17:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10971398** e o código CRC **671C021F**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (10971852)
- Minuta Exposição de Motivos (10971870)

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.050098/2016-34, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9461/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 29 de novembro de 2016, a permissão outorgada à RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA (CNPJ nº 04.844.676/0001-12), nos termos da Portaria nº 1.295, de 22 de novembro de 1976, publicada em 29 de novembro de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santarém, Estado do Pará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 30/06/2023, às 16:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 30/06/2023, às 16:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 30/06/2023, às 16:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 30/06/2023, às 16:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 30/06/2023, às 17:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10971852** e o código CRC **B0E8E66F**.

MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.050098/2016-34, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9461/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de novembro de 2016, a permissão outorgada à RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA (CNPJ nº 04.844.676/0001-12), nos termos da Portaria nº 1.295, datada em 22 de novembro de 1976, publicada em 29 de novembro de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santarém, Estado do Pará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 30/06/2023, às 16:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 30/06/2023, às 16:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 30/06/2023, às 16:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 30/06/2023, às 16:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 30/06/2023, às 17:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10971870** e o código CRC **9A157DC2**.

Ofício Interno nº 38201/2023/MCOM

Brasília, 03 de julho de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 9461/2023/SEI-MCOM (10971398)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 9461/2023/SEI-MCOM (10971398), a qual trata de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio e TV Tapajós Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 04.844.676/0001-12**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Santarém/PA**, vinculado ao **FISTEL nº 08008004274** referente ao período de 29 de novembro de 2016 a 29 de novembro de 2026.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica substituta**, em 03/07/2023, às 16:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10992629** e o código CRC **FD2C3827**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

PARECER n. 00507/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.050098/2016-34

INTERESSADOS: RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA.

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA :I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA** com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santarém, no estado do Pará, referente ao período de **29 de novembro de 2016 a 29 de novembro de 2026**.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III. Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 9461/2023/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 23, da MP nº 1.154/2023.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, em prosseguimento, **com recomendações**.

Senhor Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

1.Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA**, encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santarém, estado do Pará, referente ao período de **29 de novembro de 2016 a 29 de novembro de 2026**.

2.Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 9461/2023/SEI-MCOM (SUPER 10924205)**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos:

“6.No caso em apreço, conferiu-se à Rádio e TV Tapajós Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 1.295, de 22 de novembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de novembro de 1976 (SUPER [10971527](#) - Págs. 3-8).

7.Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1986-1996**. De acordo com a Portaria nº 119, de 12 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de abril de 1990, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 29 de novembro de 1986**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 14, de 1999 publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de março de 1999 (SUPER [10971527](#) - Págs. 1-2).

8.Concernente ao período de **1996-2006**, cumpre informar que, ante a não apresentação de requerimento de renovação da outorga para o novo período, a interessada foi comunicada sobre a instauração do processo administrativo nº [53000.004378/2005-61](#), com vistas à declaração de perempção da outorga. No entanto, após a notificação, a pessoa jurídica se manifestou nos autos, em 4 de março de 2005, reafirmando, na oportunidade, seu interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER [0202747](#) - Págs. 5-6). O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em abril de 2006. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

9.No tocante ao período de **2006-2016**, de igual modo, a interessada foi cientificada sobre a instauração do processo administrativo nº [53000.000985/2010-10](#), com vistas à declaração de perempção da outorga. Após a notificação, a pessoa jurídica se manifestou nos autos, 24 de março de 2010, informando o seu interesse na continuidade da execução do serviço (SUPER [0202715](#) - Pág. 7). A última análise daqueles autos ocorreu em maio de 2015 e não houve mais qualquer andamento no processo, tendo o decênio vencido antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

10.Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

11.Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12.Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13.Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, alusivos aos decênios de **1996-2006** e **2006-2016**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo

órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

14.Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

15.Pela análise dos autos, observa-se que, em **29 de agosto de 2016**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER [1324792](#) - Págs. 1-3). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 29 de maio de 2016 e 29 de agosto de 2016."

3. No requerimento protocolado em **29 de agosto de 2016 (SUPER 1324792- fl.01/03)**, a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada: *"Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santarém/PA, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963"*.

4.É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5.Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6.Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7.Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8.Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

“A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.”

II.2. Legislação aplicável

9.Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10.A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

11.Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

12.Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

13.Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14.Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

15.A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

16.No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e*

autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 23, da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 9461/2023/SEI-MCOM (SUPER 10971398)**.

22. Quanto à tempestividade, o art. 4º da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, estabelecia que o requerimento **deveria ser apresentado no período entre 6 meses e 3 meses anteriores ao término do prazo da outorga**. No caso, o pedido foi apresentado no prazo legal, em 06.11.2015, quando a outorga expiraria em 10 de fevereiro de 2016. A área técnica assim se pronunciou na supracitada manifestação:

"15. Pela análise dos autos, observa-se que, em 29 de agosto de 2016, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER [1324792](#) - Págs. 1-3). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 29 de maio de 2016 e 29 de agosto de 2016."

23. A Nota Técnica 9461/2023 também atesta que a documentação atenderia aos normativos de renovação:

"16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10924191). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º).

Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER [10924191](#))."

24. A documentação exigida foi regularmente apresentada. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão a certidão simplificada da Junta Comercial (SUPER [10954294](#)), certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SUPER [8763179](#)); prova de inscrição no CNPJ (SUPER [10924205](#), Págs. 1-2); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (SUPER [10954295](#)), às Fazendas estadual (SUPER [8763175](#)) e municipal da sede da pessoa jurídica (SUPER [8763180](#)); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL (SUPER [10971156](#), Págs. 6-12); prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (SUPER [10924205](#), Pág. 3); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SUPER [10924205](#), Pág. 4).

25. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelos representantes legais da entidade, sra. VÂNIA SUELY PEREIRA MAIA, na condição de inventariante do espólio de Joaquim da Costa Pereira (conforme certidão simplificada da Junta Comercial – SUPER [10954294](#) e documentação de inventário – SUPER [1904633](#), Pág. 7) em conformidade com as exigências normativas. A Certidão Simplificada da Junta Comercial indica que o último ato arquivado é datado de 17/12/2014. Porém a certidão foi emitida atualizada em 02/06/2023. **A SECOE poderá verificar novas atualizações, caso haja um lapso temporal que o justifique até a assinatura do termo aditivo de renovação.**

26. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica prestou os seguintes esclarecimentos:

"27. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de

renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

28. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica,

elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

29.Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

30.Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 3 de novembro de 2017, com validade até 29 de novembro de 2026 (SUPER [10971156](#) - Págs. 4-5)."

27.Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

"24.Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER [10971156](#) - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER [10925103](#))."

28.Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

"21.A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 26 de junho de 2023 e 30 de junho de 2023 (SUPER [10971156](#) - Págs. 13-17; e SUPER [10990326](#)).

22.Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, bem como o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, ambos na localidade de Santarém/PA; e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia diretora Vânia Suely Pereira Maia, a sócia Vera Ilma Soares Pereira e o sócio Joaquim da Costa Pereira (espólio) não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão."

29.Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (*CHECKLIST* 10924191 e SUPER 10971398). **Questões não jurídicas não são apreciadas pela Consultoria Jurídica, inclusive aspectos técnicos, discricionários e financeiros atinentes ao caso concreto.**

30.Por fim, quanto às minutas de Exposição de Motivos e portaria propostas, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos. A SECOE deve atentar para a conferência, afastando eventuais erros materiais.

31.Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

32. Há informação nos autos de que a entidade não teria solicitado o parcelamento do pagamento do preço público de outorga (item 31 da Nota Técnica 9461/2023). Por derradeiro, é mister salientar que, na hipótese do pagamento do valor atualizado da outorga não ser efetuado, a pessoa jurídica inadimplente ficará impossibilitada de renová-la por novo período (artigo 31-A, § 7ª do Regulamento de Serviços de Radiodifusão). Deve, também, ser observado o disposto no § 3º do art. 112 do mesmo regulamento (Decreto 52.795/63), que condiciona a renovação da outorga à comprovação do pagamento do valor integral do preço público, nas hipóteses em que a concessionária ou permissionária tiver optado pelo pagamento parcelado. Tudo isso sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação.

III - CONCLUSÃO

33.Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no procedimento, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para prosseguimento, desde que atendidas as recomendações do presente parecer.

34.Ratificam-se as observações expostas no presente parecer, mormente no item 25, 30, 31 e 32.

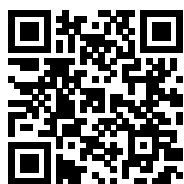
À consideração superior.

Brasília, 08 de agosto de 2023.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK

Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900050098201634 e da chave de acesso 37b56808



Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1239970355 e chave de acesso 37b56808 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-08-2023 11:28. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 01633/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.050098/2016-34

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00507/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dr^a. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, advogada da União**, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Rádio e TV Tapajós Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Santarém/PA**, no período de **29 de novembro de 2016 a 29 de novembro de 2026**.
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA N° 9461/2023/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Santarém/PA**, concedida à entidade **Rádio e TV Tapajós Ltda**.
4. Conforme os termos do **PARECER N. 00507/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para as orientações apresentadas nos itens 25, 30, 31 e 32**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
5. Em relação aos itens 25, 30 e 31 do mencionado PARECER, tem-se que a documentação necessária seja reavaliada por este Ministério no momento da celebração do termo aditivo, sem prejuízo, portanto, da tramitação da renovação da outorga. No que se refere ao item 32 do referido PARECER, tem-se que o item 31 da **NOTA TÉCNICA N° 9461/2023/SEI-MCOM**, destaca que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto N° 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto N° 10.804, de 2021, não se aplica ao caso em questão, pois não houve parcelamento do preço público da outorga.
6. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **29 de novembro de 2016 a 29 de novembro de 2026**.
7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **Rádio e TV Tapajós Ltda**.

8. **Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.**

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 08 de agosto de 2023.

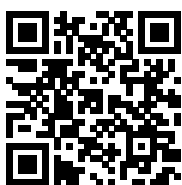
assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900050098201634 e da chave de acesso 37b56808



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1247297917 e chave de acesso 37b56808 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-08-2023 14:08. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 01657/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.050098/2016-34

INTERESSADOS: RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA.

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga.

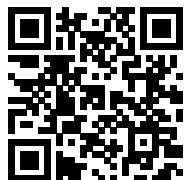
Aprovo o **PARECER n. 00507/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 01633/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 9 de agosto de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900050098201634 e da chave de acesso 37b56808



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1248930335 e chave de acesso 37b56808 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-08-2023 17:30. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53900.050098/2016-34**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer Jurídico nº 00507/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11054555), e adoção de providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 11/08/2023, às 14:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11054667** e o código CRC **5C058D2F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.050098/2016-34

Documento nº 11054667



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO E TV TAPAJOS LTDA**

CNPJ: **04.844.676/0001-12**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:53:04 do dia 14/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 53900.050098/2016-34

INTERESSADA: RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.

1. Por meio da Nota Técnica nº 9461/2023/SEI-MCOM, do Ofício Interno nº 38201/2023/MCOM e do Parecer nº 00507/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Rádio e TV Tapajós Ltda (CNPJ nº 04.844.676/0001-12), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santarém/PA, referente ao período de 29 de novembro de 2016 a 29 de novembro de 2026 (SUPER10971398, 10992629 e 11054455).

2. Ocorre que, por ocasião do referido Parecer nº 00507/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01633/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 01657/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a unidade consultiva recomendou a adoção das seguintes diligências (SUPER 11054455), a saber:

(...)

25.No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelos representantes legais da entidade, sra. VÂNIA SUELY PEREIRA MAIA, na condição de inventariante do espólio de Joaquim da Costa Pereira (conforme certidão simplificada da Junta Comercial - SUPER 10954294 e documentação de inventário -SUPER 1904633,Pág. 7) em conformidade com as exigências normativas. A Certidão Simplificada da Junta Comercial indica que o último ato arquivado é datado de 17/12//2014. Porém a certidão foi emitida atualizada em 02/06/2023. **A SECOE poderá verificar novas atualizações, caso haja um lapso temporal que o justifique até a assinatura do termo aditivo de renovação.**

(...)

30.Por fim, quanto às minutas de Exposição de Motivos e portaria propostas, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos. A SECOE deve atentar para a conferência, afastando eventuais erros materiais.

31.Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"

32. Há informação nos autos de que a entidade não teria solicitado o parcelamento do pagamento do preço público de outorga (item 31 da Nota Técnica 9461/2023). Por derradeiro, é mister salientar que, na hipótese do pagamento do valor atualizado da outorga não ser efetuado, a pessoa jurídica inadimplente ficará impossibilitada de renová-la por novo período (artigo 31-A, § 7º do Regulamento de Serviços de Radiodifusão). Deve, também, ser observado o disposto no § 3º do art. 112 do mesmo regulamento (Decreto 52.795/63), que condiciona a renovação da outorga à comprovação do pagamento do valor integral do preço público, nas hipóteses em que a concessionária ou permissionária tiver optado pelo pagamento parcelado. Tudo isso sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação.

III - CONCLUSÃO

33.Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no procedimento, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para prosseguimento, desde que atendidas as recomendações do presente parecer.

34.Ratificam-se as observações expostas no presente parecer, mormente no item 25, 30, 31 e 32.

3. No tocante aos itens 25 e 31 do Parecer nº 00507/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, ressalta-se que, após a deliberação do Congresso Nacional (art. 223, § 3º, da Constituição Federal) e a devida notificação deste Ministério das Comunicações, serão adotadas as providências alusivas à atualização da documentação instrutória e à celebração do termo aditivo ao contrato de outorga, nos termos do art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017, o que, inclusive, está em consonância com o item 5 do mencionado Despacho nº 01633/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER 11054455 - Pag. 10).

4. Em relação ao item 30 do mencionado Parecer nº 00507/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, informa-se que não foi verificada a existência de eventual erro material nas minutas propostas (SUPER 10971852 e 10971870).

5. Por fim, quanto ao item 32 do Parecer nº 00507/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, registra-se que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de

"negativa", segundo consulta realizada na data de 14 de agosto de 2023 (SUPER11060882). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER10971156 - Págs. 7-12). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço** (vide item 5 do mencionado Despacho nº 01633/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER 11054455 - Pag. 10).

6. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/08/2023, às 16:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/08/2023, às 16:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/08/2023, às 11:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11060869** e o código CRC **CDA2CF26**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (10971852)
- Minuta de Exposição de Motivos (10971870)



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 10244, DE 17 DE AGOSTO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.050098/2016-34, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9461/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00507/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 29 de novembro de 2016, a permissão outorgada à RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA (CNPJ nº 04.844.676/0001-12), nos termos da Portaria nº 1.295, de 22 de novembro de 1976, publicada em 29 de novembro de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santarém, estado do Pará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/08/2023, às 17:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11065365** e o código CRC **16F17CF9**.



EM Nº 239/2023/MCOM

Brasília, 17 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.050098/2016-34, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9461/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00507/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 10244, de 17 de agosto de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de novembro de 2016, a permissão outorgada à RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA (CNPJ nº 04.844.676/0001-12), nos termos da Portaria nº 1.295, datada em 22 de novembro de 1976, publicada em 29 de novembro de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santarém, estado do Pará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/08/2023, às 17:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11065389** e o código CRC **3E2D84B3**.

Ofício Interno nº 40163/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 10244/2023/MCOM (11065365) e Exposição de Motivo (11065389)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Parecer nº 00507/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11054455), encaminho a Portaria nº 10244/2023/MCOM (11065365) e Exposição de Motivo (11065389), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 24/08/2023, às 17:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11065444** e o código CRC **FDB6B243**.

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 25/08/2023 19:10:48
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 9813146
Data prevista de publicação: 28/08/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20901283	ATO Despacho NA 547.rtf	11fc07a0431479617fa41307307cd2fd	55,00	R\$ 2.140,60
20901284	ATO PORTARIA NA 10259.rtf	8604eb9369c1dce6e401853f60f1e7a7	9,00	R\$ 350,28
20901285	ATO PORTARIA NA 10150.rtf	4899c589ab11796ae5351bec66ca96dd	16,00	R\$ 622,72
20901286	ATO PORTARIA NA 10254.rtf	cffc9bd9c6d6559e3da0f6efe3772f297	9,00	R\$ 350,28
20901287	ATO PORTARIA NA 10245.rtf	bef913715252576043c1f206d1cc31fb	9,00	R\$ 350,28
20901288	ATO PORTARIA NA 10244.rtf	227d91ca9c5968bb28f7ef895484afe6	9,00	R\$ 350,28
20901289	ATO PORTARIA NA 10242.rtf	9e453af821398abe8d96eef63f1d6847	9,00	R\$ 350,28
20901290	ATO PORTARIA NA 10151.rtf	dfa9cd290c867d60569725ccbc92059f	16,00	R\$ 622,72
20901291	ATO PORTARIA NA 10240.rtf	83dc5234b1283ab8eb3b66d6d0a1a856	10,00	R\$ 389,20
20901292	ATO PORTARIA NA 10193.rtf	6bb0497dd4487c2a2bb02f0d51a909fe	9,00	R\$ 350,28
20901293	ATO PORTARIA NA 10278.rtf	12d1a1d287643ef8983edf487f2b90f2	9,00	R\$ 350,28
20901294	ATO PORTARIA NA 10276.rtf	dd7cefe94b665b18e4cdb1133941d366	9,00	R\$ 350,28
20901295	ATO PORTARIA NA 10274.rtf	adf5fddfb94ddfd1b078c8421a9aee18	9,00	R\$ 350,28
20901296	ATO PORTARIA NA 10260.rtf	8c3b0c7cfafd0b3fd0857c02ea8603be	9,00	R\$ 350,28
20901297	ATO PORTARIA NA 10258.rtf	64cf25690425040d7810ddcc00b80ff1	13,00	R\$ 505,96
20901298	ATO PORTARIA NA 10257.rtf	9f754e8296544ae91f54a733213a4130	9,00	R\$ 350,28
TOTAL DO OFICIO			209,00	R\$ 8.134,28



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/08/2023 | Edição: 165 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 10.244, DE 17 DE AGOSTO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.050098/2016-34, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9461/2023/SEI-MCOM, cancelada pelo Parecer Jurídico nº 00507/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 29 de novembro de 2016, a permissão outorgada à RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA (CNPJ nº 04.844.676/0001-12), nos termos da Portaria nº 1.295, de 22 de novembro de 1976, publicada em 29 de novembro de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santarém, estado do Pará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac2bd3a6c

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO E TV TAPAJOS LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (93) 5234000	E-mail: tvtapajos@vtapajos.com.br
CNPJ: 04.844.676/0001-12	Número do Fistel: 08008004274
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 29/11/1986	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 29/11/2026	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 2.749, de 30/4/2015, publicado no DOU. de 4/5/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA ISMAEL ARAUJO	Complemento:	
Bairro: SANTISSIMO	Numero: 266	
Município: Santarém	UF: PA	CEP: 68010600

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA ISMAEL ARAUJO	Complemento:	
Bairro: SANTISSIMO	Numero: 266	
Município: Santarém	UF: PA	CEP: 68010600

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Ismael Araújo	Complemento:	
Bairro: Santíssimo	Numero: 266	
Município: Santarém	UF: PA	CEP: 68010600

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Ismael Araújo	Complemento:	
Bairro: Santíssimo	Numero: 266	
Município: Santarém	UF: PA	CEP: 68010600

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Santarém	UF: PA

Parâmetros Técnicos			
Canal: 231	Frequência: 94.1 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 35.3975kW
HCI: 38.1 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

--

Informações Gerais	
Número da Estação: 322766680	Número Indicativo: ZYD201
Data Último Licenciamento: 03/11/2017	Número da Licença: 53500.075021/2017-61

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 2° 25' 49.55" S	Longitude: 54° 42' 34.16" W	Cota da base: 57 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 010990800345	Modelo: TEC124
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF15850JA	Fabricante: RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 44 m	Atenuação: 0.637 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.1 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA-6-S-231	Fabricante: IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS				
Ganho: 5.87 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 315 °	Polarização: Circular	HCI: 38.1 m	ERP Máxima: 35.4 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.21	5°: 1.23	10°: 1.21	15°: 1.12	20°: 1.01	25°: 0.91	30°: 0.82	35°: 0.77	40°: 0.72	45°: 0.64	50°: 0.54	55°: 0.45
60°: 0.35	65°: 0.21	70°: 0.09	75°: 0.02	80°: 0	85°: 0.08	90°: 0.18	95°: 0.24	100°: 0.26	105°: 0.22	110°: 0.18	115°: 0.17
120°: 0.26	125°: 0.53	130°: 0.92	135°: 1.44	140°: 1.94	145°: 2.31	150°: 2.5	155°: 2.41	160°: 2.16	165°: 1.83	170°: 1.51	175°: 1.36
180°: 1.31	185°: 1.36	190°: 1.51	195°: 1.77	200°: 2.05	205°: 2.28	210°: 2.38	215°: 2.24	220°: 1.94	225°: 1.44	230°: 0.92	235°: 0.53
240°: 0.26	245°: 0.17	250°: 0.18	255°: 0.22	260°: 0.26	265°: 0.27	270°: 0.26	275°: 0.22	280°: 0.18	285°: 0.2	290°: 0.26	295°: 0.35
300°: 0.45	305°: 0.55	310°: 0.63	315°: 0.63	320°: 0.63	325°: 0.71	330°: 0.82	335°: 0.92	340°: 1.01	345°: 1.07	350°: 1.11	355°: 1.17

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 012694XXX00518	Modelo: FM 10000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 10 kW

Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo: HF 1 5/8CU2Y				Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA			
Comprimento da Linha: 47.00 m	Atenuação: 1.40 dB/100m			Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50 ohms	
Antena Auxiliar							
Modelo: FMB-04				Fabricante: MAPRA-IND.E COM.DE ANT.LTDA			
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 90 °	Polarização: Circular	HCI: 42 m	ERP Máxima: 35.4 kW		
RDS							
Código PI:							
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1295	Portaria	MC	22/11/1976	29/11/1976	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500296002019 99	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
75.889/1978	679	Portaria	Dentel	16/05/1979	18/05/1979	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
21.152/1979	495	Portaria	Dentel	31/03/1980	10/04/1980	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	60481	Despacho	MC	06/04/1981	20/04/1981	Advertência	Jurídico
9999	201284	Despacho	MC	20/12/1984		Multa	Jurídico
75.889/1978	52	Portaria	Dentel-PA	27/02/1987		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	270988	Despacho	MC	27/09/1988		Multa	Jurídico
9999	40989	Despacho	MC	04/09/1989		Multa	Jurídico
9999	119	Portaria	MC	12/03/1990	13/03/1990	Renovação	Jurídico
9999	14	Decreto Legislativo	CN	18/03/1999	19/03/1999	Renovação	Jurídico
9999	326	Portaria	MC	24/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	6426	Ato	ER10	24/10/2014	25/10/2014	Alteração de Transmissor	Técnico
53500.062469/201 7-14	9940	Ato	ORLE	28/06/2017	18/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900.050098/201 6-34	10244	Portaria	MC	17/08/2023	29/08/2023	Renovação	Jurídico
Horário de funcionamento							
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo							

Ofício Interno nº 40875/2023/MCOM

Brasília, 31 de Junho de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11065389)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 10244/2023/SEI-MCOM (1085084), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (11065389), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 31/08/2023, às 11:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11090022** e o código CRC **764436CC**.

Brasília, 6 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.050098/2016-34, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9461/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00507/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 10244, de 17 de agosto de 2023, publicada em 29/08/2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de novembro de 2016, a permissão outorgada à RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA (CNPJ nº 04.844.676/0001-12), nos termos da Portaria nº 1.295, datada em 22 de novembro de 1976, publicada em 29 de novembro de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santarém, estado do Pará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 26549/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.050098/2016-34.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 08/09/2023, às 11:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11102539** e o código CRC **91C0A3FF**.

EM nº 00557/2023 MCOM

Brasília, 6 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.050098/2016-34, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9461/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00507/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 10244, de 17 de agosto de 2023, publicada em 29/08/2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de novembro de 2016, a permissão outorgada à RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA (CNPJ nº 04.844.676/0001-12), nos termos da Portaria nº 1.295, datada em 22 de novembro de 1976, publicada em 29 de novembro de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santarém, estado do Pará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/08/2023 | Edição: 165 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 10.244, DE 17 DE AGOSTO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.050098/2016-34, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9461/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00507/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 29 de novembro de 2016, a permissão outorgada à RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA (CNPJ nº 04.844.676/0001-12), nos termos da Portaria nº 1.295, de 22 de novembro de 1976, publicada em 29 de novembro de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santarém, estado do Pará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE
RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:
(61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00507/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.050098/2016-34

INTERESSADOS: RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA.

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA :I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA** com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santarém, no estado do Pará, referente ao período de **29 de novembro de 2016 a 29 de novembro de 2026**.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III. Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 9461/2023/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 23, da MP n.º 1.154/2023.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, em prosseguimento, **com recomendações**.

Senhor Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

1.Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA**, encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santarém, estado do Pará , referente ao período de **29 de novembro de 2016 a 29 de novembro de 2026**.

2.Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 9461/2023/SEI-MCOM (SUPER 10924205)**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos:

“6.No caso em apreço, conferiu-se à Rádio e TV Tapajós Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 1.295, de 22 de novembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de novembro de 1976 (SUPER [10971527](#) - Págs. 3-8).

7.Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1986-1996**. De acordo com a Portaria nº 119, de 12 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de abril de 1990, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 29 de novembro de 1986**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 14, de 1999 publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de março de 1999 (SUPER [10971527](#) - Págs. 1-2).

8.Concernente ao período de **1996-2006**, cumpre informar que, ante a não apresentação de requerimento de renovação da outorga para o novo período, a interessada foi comunicada sobre a instauração do processo administrativo nº [53000.004378/2005-61](#), com vistas à declaração de perempção da outorga. No entanto, após a notificação, a pessoa jurídica se manifestou nos autos, em 4 de março de 2005, reafirmando, na oportunidade, seu interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER [0202747](#) - Págs. 5-6). O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em abril de 2006. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

9.No tocante ao período de **2006-2016**, de igual modo, a interessada foi cientificada sobre a instauração do processo administrativo nº [53000.000985/2010-10](#), com vistas à declaração de perempção da outorga. Após a notificação, a pessoa jurídica se manifestou nos autos, 24 de março de 2010, informando o seu interesse na continuidade da execução do serviço (SUPER [0202715](#) - Pág. 7). A última análise daqueles autos ocorreu em maio de 2015 e não houve mais qualquer andamento no processo, tendo o decênio vencido antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

10.Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

11.Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12.Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13.Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, alusivos aos decênios de **1996-2006** e **2006-2016**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo

órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

14. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

15. Pela análise dos autos, observa-se que, em **29 de agosto de 2016**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER [1324792](#) - Págs. 1-3). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 29 de maio de 2016 e 29 de agosto de 2016."

3. No requerimento protocolado em **29 de agosto de 2016 (SUPER 1324792- fl.01/03)**, a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada: *"Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santarém/PA, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963"*.

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

“A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.”

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e*

autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 23, da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19.-Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 9461/2023/SEI-MCOM (SUPER 10971398)**.

22. Quanto à tempestividade, o art. 4º da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, estabelecia que o requerimento **deveria ser apresentado no período entre 6 meses e 3 meses anteriores ao término do prazo da outorga**. No caso, o pedido foi apresentado no prazo legal, em 06.11.2015, quando a outorga expiraria em 10 de fevereiro de 2016. A área técnica assim se pronunciou na supracitada manifestação:

"15. Pela análise dos autos, observa-se que, em 29 de agosto de 2016, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER [1324792](#) - Págs. 1-3). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 29 de maio de 2016 e 29 de agosto de 2016."

23. A Nota Técnica 9461/2023 também atesta que a documentação atenderia aos normativos de renovação:

"16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10924191). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º).

Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER [10924191](#))."

24. A documentação exigida foi regularmente apresentada. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão a certidão simplificada da Junta Comercial (SUPER [10954294](#)), certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SUPER [8763179](#)); prova de inscrição no CNPJ (SUPER [10924205](#), Págs.1-2); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (SUPER [10954295](#)), às Fazendas estadual (SUPER [8763175](#)) e municipal da sede da pessoa jurídica (SUPER [8763180](#)); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL (SUPER [10971156](#), Págs. 6-12); prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (SUPER [10924205](#), Pág.3); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SUPER [10924205](#), Pág.4).

25. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelos representantes legais da entidade, sra. VÂNIA SUELY PEREIRA MAIA, na condição de inventariante do espólio de Joaquim da Costa Pereira (conforme certidão simplificada da Junta Comercial –SUPER [10954294](#) e documentação de inventário -SUPER [1904633](#), Pág. 7) em conformidade com as exigências normativas. A Certidão Simplificada da Junta Comercial indica que o último ato arquivado é datado de 17/12/2014. Porém a certidão foi emitida atualizada em 02/06/2023. **A SECOE poderá verificar novas atualizações, caso haja um lapso temporal que o justifique até a assinatura do termo aditivo de renovação.**

26. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica prestou os seguintes esclarecimentos:

"27. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de

renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;*
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;*
- c) o nome fantasia; e*
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);*

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e*
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;*

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);*
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;*
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e*
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e*

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

28. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica,

elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

29. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

30. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 3 de novembro de 2017, com validade até 29 de novembro de 2026 (SUPER [10971156](#) - Págs. 4-5)."

27. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

"24. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER [10971156](#) - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER [10925103](#))."

28. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

"21. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 26 de junho de 2023 e 30 de junho de 2023 (SUPER [10971156](#) - Págs. 13-17; e SUPER [10990326](#)).

22. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, bem como o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, ambos na localidade de Santarém/PA; e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia diretora Vânia Suely Pereira Maia, a sócia Vera Ilma Soares Pereira e o sócio Joaquim da Costa Pereira (espólio) não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão."

29. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (*CHECKLIST* 10924191 e SUPER 10971398). **Questões não jurídicas não são apreciadas pela Consultoria Jurídica, inclusive aspectos técnicos, discricionários e financeiros atinentes ao caso concreto.**

30. Por fim, quanto às minutas de Exposição de Motivos e portaria propostas, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos. A SECOE deve atentar para a conferência, afastando eventuais erros materiais.

31. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

32. Há informação nos autos de que a entidade não teria solicitado o parcelamento do pagamento do preço público de outorga (item 31 da Nota Técnica 9461/2023). Por derradeiro, é mister salientar que, na hipótese do pagamento do valor atualizado da outorga não ser efetuado, a pessoa jurídica inadimplente ficará impossibilitada de renová-la por novo período (artigo 31-A, § 7ª do Regulamento de Serviços de Radiodifusão). Deve, também, ser observado o disposto no § 3º do art. 112 do mesmo regulamento (Decreto 52.795/63), que condiciona a renovação da outorga à comprovação do pagamento do valor integral do preço público, nas hipóteses em que a concessionária ou permissionária tiver optado pelo pagamento parcelado. Tudo isso sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação.

III - CONCLUSÃO

33. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no procedimento, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para prosseguimento, desde que atendidas as recomendações do presente parecer.

34. Ratificam-se as observações expostas no presente parecer, mormente no item 25, 30, 31 e

32. À consideração superior.

Brasília, 08 de agosto de 2023.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900050098201634 e da chave de acesso 37b56808



Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1239970355 e chave de acesso 37b56808 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-08-2023 11:28. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE
RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:
(61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01633/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.050098/2016-34

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00507/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dr^a. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, advogada da União**, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Rádio e TV Tapajós Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Santarém/PA**, no período de **29 de novembro de 2016 a 29 de novembro de 2026**.
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 9461/2023/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Santarém/PA**, concedida à entidade **Rádio e TV Tapajós Ltda**.
4. Conforme os termos do **PARECER N. 00507/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para as orientações apresentadas nos itens 25, 30, 31 e 32**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
5. Em relação aos itens 25, 30 e 31 do mencionado PARECER, tem-se que a documentação necessária seja reavaliada por este Ministério no momento da celebração do termo aditivo, sem prejuízo, portanto, da tramitação da renovação da outorga. No que se refere ao item 32 do referido PARECER, tem-se que o item 31 da **NOTA TÉCNICA Nº 9461/2023/SEI-MCOM**, destaca que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto Nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto Nº 10.804, de 2021, não se aplica ao caso em questão, pois não houve parcelamento do preço público da outorga.
6. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **29 de novembro de 2016 a 29 de novembro de 2026**.
7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **Rádio e TV Tapajós Ltda**.

8. **Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.**

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 08 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900050098201634 e da chave de acesso 37b56808



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1247297917 e chave de acesso 37b56808 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-08-2023 14:08. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:
(61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01657/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.050098/2016-34

INTERESSADOS: RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA.

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga.

Aprovo o **PARECER n. 00507/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 01633/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 9 de agosto de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA
FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900050098201634 e da chave de acesso 37b56808



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1248930335 e chave de acesso 37b56808 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-08-2023 17:30. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 9461/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.050098/2016-34

INTERESSADA: RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIOFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio e TV Tapajós Ltda**, inscrita no CNPJ nº **04.844.676/0001-12**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santarém/PA, vinculado ao **FISTEL nº 08008004274**, referente ao período de 29 de novembro de 2016 a 29 de novembro de 2026.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio e TV Tapajós Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 1.295, de 22 de novembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de novembro de 1976 (SUPER 10971527 - Págs. 3-8).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1986-1996**. De acordo com a Portaria nº 119, de 12 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de abril de 1990, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 29 de novembro de 1986**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 14, de 1999 publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de março de 1999 (SUPER 10971527 - Págs. 1-2).

8. Concernente ao período de **1996-2006**, cumpre informar que, ante a não apresentação de requerimento de renovação da outorga para o novo período, a interessada foi comunicada sobre a instauração do processo administrativo nº 53000.004378/2005-61, com vistas à declaração de perempção da outorga. No entanto, após a notificação, a pessoa jurídica se manifestou nos autos, em 4 de março de 2005, reafirmando, na oportunidade, seu interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0202747 - Págs. 5-6). O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em abril de 2006. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

9. No tocante ao período de **2006-2016**, de igual modo, a interessada foi cientificada sobre a instauração do processo administrativo nº 53000.000985/2010-10, com vistas à declaração de perempção da outorga. Após a notificação, a pessoa jurídica se manifestou nos autos, 24 de março de

2010, informando o seu interesse na continuidade da execução do serviço (SUPER 0202715 - Pág. 7). A última análise daqueles autos ocorreu em maio de 2015 e não houve mais qualquer andamento no processo, tendo o decênio vencido antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, alusivos aos decênios de **1996-2006** e **2006-2016**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

14. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

15. Pela análise dos autos, observa-se que, em **29 de agosto de 2016**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 1324792 - Págs. 1-3). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 29 de maio de 2016 e 29 de agosto de 2016.

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10924191). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos

administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10924191).

19. Neste contexto, convém consignar que o requerimento foi subscrito pela Sra. Vânia Suely Pereira Maia, inventariante do espólio do sócio Joaquim da Costa Pereira. Registre-se que o aludido espólio consta como representante legal da pessoa jurídica interessada na Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado do Pará (SUPER 10954294). Com efeito, consoante consta do Termo de Inventariante carreado aos autos, (...) *foi nomeada como Inventariante do Espólio do Sr. JOAQUIM DA COSTA PEREIRA a Sra. VÂNIA SUELY PEREIRA MAIA, tendo, portanto, poderes para exercer a administração da herança (art. 1999 do Código Civil), podendo administrar todos os bens e empresas que a compõem, dentre eles, a RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA* (...) (SUPER 1904633 - Págs. 9-10).

20. Ademais, a alteração contratual, registrada na Junta Comercial do Estado do Pará, em 16 de junho de 2011, sob o nº 20000275868 consolida a legitimidade da Sra. Vânia Suely Pereira Maia em representar a pessoa jurídica, em substituição ao sócio Joaquim da Costa Pereira (SUPER 10990578). Dessa forma, entende-se que a legitimidade do pleito está demonstrada (SUPER 10924205 - Pág. 2).

21. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 26 de junho de 2023 e 30 de junho de 2023 (SUPER 10971156 - Págs. 13-17; e SUPER 10990326).

22. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário –

SIACCO, explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, bem como o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, ambos na localidade de Santarém/PA; e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia diretora Vânia Suely Pereira Maia, a sócia Vera Ilma Soares Pereira e o sócio Joaquim da Costa Pereira (espólio) não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

23. Importa ressaltar que, conforme já relatado no item 19 desta Nota Técnica, o espólio do sócio Joaquim da Costa Pereira é representado pela inventariante Vânia Suely Pereira Maia, conforme consta do Termo de Inventariante carreado aos autos (SUPER 1904633 - Págs. 9-10). Ademais, segundo a Certidão Narrativa emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no dia 6 de junho de 2023, bem como o andamento processual, de 30 de junho de 2023, o processo de inventário ainda está em trâmite (SUPER 10954296 e 10990300).

24. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10971156 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10925103).

25. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10924191).

26. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

27. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

28. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

29. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de*

renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

30. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 3 de novembro de 2017, com validade até 29 de novembro de 2026 (SUPER 10971156 - Págs. 4-5).

31. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 10971156 - Págs. 7-12). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.

32. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santarém/PA, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

33. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

34. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 10971852) e de Exposição de Motivos (SUPER 10971870), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

35. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

36. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 30/06/2023, às 16:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 30/06/2023, às 16:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 30/06/2023, às 16:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 30/06/2023, às 16:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 30/06/2023, às 17:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10971398** e o código CRC **671C021F**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (10971852)
- Minuta Exposição de Motivos (10971870)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 26 de outubro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de novembro de 2016, a permissão outorgada à RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA (CNPJ nº 04.844.676/0001-12), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santarém, estado do Pará.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 557 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 26/10/2023, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4680964** e o código CRC **7C3A855A** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 3912/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos Nº 557/2023 MCOM 4680956), do Ministério das Comunicações, referente ao Processo Administrativo nº 53900.050098/2016-34, que trata da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de novembro de 2016, da permissão outorgada à RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA (CNPJ nº 04.844.676/0001-12), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santarém, estado do Pará.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 26/10/2023, às 20:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4683247** e o código CRC **2F000825** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.050098/2016-34

SUPER nº 4683247

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 -Telefone: 61-3411-1754
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 557/2023 MCOM (4680956) acompanhada de pareceres anexos.

Assunto: Renovação da concessão de serviços de radiodifusão para a Rádio e TV Tapajós LTDA.

Trâmite do Processo:

Despacho/DIPUBL/CODOC (4680964), para os protocolos da SAJ/CC, SAG/CC e CC/PR.

OFÍCIO Nº 3912/2023/GM/CC/PR (4683247) do Gabinete do Ministro da Casa Civil à Secretária-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 27/10/2023, às 21:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4685412** e o código CRC **B139948D** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.050098/2016-34

Nota SAJ - Radiodifusão nº 226 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RADIO E TV TAPAJOS LIMITADA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53900.050098/2016-34

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53900.050098/2016-34, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RADIO E TV TAPAJOS LIMITADA** CNPJ nº 04.844.676/0001-12, na localidade de Santarém/PA.
2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
3. Constam do presente processo os seguintes documentos: Nota Técnico nº 9461/2023/SEI-MCOM; Parecer n. 00507/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; EM nº 00557/2023 MCOM, Portaria nº 10244, de 17 de agosto de 2023, publicada em 29/08/2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de novembro de 2016, a permissão outorgada à RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santarém, estado do Pará.
4. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

5. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
6. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem compete exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do

7. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

8. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

9. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"*^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

10. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM ^[4].

III - CONCLUSÃO

11. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.050098/2016-34, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

RENATA NEIVA PINHEIRO

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

^[1] A "**Frequência Modulada (FM)**" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

^[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

^[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luô. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do*

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Neiva Pinheiro, Assessor**, em 10/05/2024, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 10/05/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 10/05/2024, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5735360** e o código CRC **9234C81C** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 241/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.050098/2016-34.**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00557/2023 MCOM, de 6 de Setembro de 2023, do Ministério das Comunicações.**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Santarém (PA).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00557/2023 MCOM (4674157), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.050098/2016-34, acompanhado da [Portaria nº 10.244, de 17 de agosto de 2023](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de novembro de 2016, no município de Santarém, estado do Pará, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 04.844.676/0001-12, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. O Ministério das Comunicações (MCOM), por meio da Nota Técnica nº 9461/2023/SEI-MCOM, de 30 de junho de 2023 (4680963), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) posicionou-se pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora na localidade de Santarém (PA), nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
4. Por sua vez, o Parecer Jurídico nº 00507/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4674145) posicionou-se pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, destacando que *"todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica"*.
5. O quadro societário e diretoria da empresa [RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA](#) se encontra registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[3].
6. A consulta ao [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) constante da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	04.844.676/0001-12
NOME EMPRESARIAL:	RADIO E TV TAPAJOS LIMITADA
CAPITAL SOCIAL:	R\$56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	VERA ILMA SOARES PEREIRA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	JOAQUIM DA COSTA PEREIRA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	VANIA SUELY PEREIRA MAIA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 14/05/2024 às 16:41 (data e hora de Brasília).

7. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[4], cujo Relatório do Canal está disponível no sítio da [Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel](#).

8. Nesse sentido, considerando (i) as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) a existência da Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial de 30 de junho de 2023 (4674140), com a anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) a necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

9. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 2024.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

JORGE LUIZ ROCHA REGHINI RAMOS
Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 05/07/2024, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 05/07/2024, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Rocha Reghini Ramos, Secretário Especial substituto**, em 05/07/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5744831** e o código CRC **5245DDBA** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.050098/2016-34

SUPER nº 5744831

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>